

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 224

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 19 DE AGOSTO DE 1898

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 1º do corrente, das Directorias da Instrução, da Contabilidade e da de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — *Requerimentos* despachados da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 18 do corrente da Directoria das Rendas Publicas—Actas de sessões do Conselho da Fazenda.

Ministerio da Marinha — Portarias de 18 do corrente. Ministerio da Guerra — Expediente de 3, 5 e 6 de corrente — *Requerimentos* despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 18 do corrente e *requerimentos* despachados, da Directoria Geral da Contabilidade e — Portarias de 17 e expediente de 18 do corrente e *requerimento* despachados, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 11 e 18 e expediente de 18 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios. Ministerio das Relações Exteriores—Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Marselha.

TRIBUNAL DE CONTAS.

Secção Judiciaria—Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recobolatoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da Companhia Industrial de Iquica.

PATENTES DE INVENÇÃO.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de agosto de 1898

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Accusou-se ao director da Escola Nacional de Bellas Artes o recebimento do officio n. 76, de 11 do corrente, communicando ter aquella directoria demittido na mesma data o guarda Alvaro Evangelino Nogueira e nomeado para substitui-lo Alberto Rodrigues dos Santos.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 423\$362, de despesas de prompto pagamento feitas em maio ultimo pelo administrador da Casa de Detenção;

De 40\$, da pensão concedida ao operario invalido da Casa de Correção Sabino Rosa de Oliveira e Silva;

De 148\$800, das despesas de prompto pagamento feitas em julho findo pelo agente-thesoureiro do Museu Nacional.

Remetteu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados o *requerimento* em que o Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz, lente da Faculdade de Medicina desta Capital, solicita do Congresso Nacional a concessão do credito de 16:608\$410, já incluído na mensagem dirigida ao mesmo Congresso, para pagamento dos vencimentos que lhe competem como substituto e como cathedratico durante o periodo em que esteve privado do exercicio do seu cargo.

Requerimentos despachados

Candido Hypolito de Azeredo Coutinho, capitão reformado da Brigada Policial, pedindo autorização para consignar à Cooperativa Militar quantia correspondente às despesas que fizer com a manufatura de peças de seu uniforme.—Requeira ao Ministerio da Fazenda.

Capitão Domingos Itacolomy Guanabara Ferreira.—Compareça na Contadoria do Corpo de Bombeiros desta Capital.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao Ministro das Relações Exteriores o recebimento de seu aviso sob n. 43, de 12 do corrente;

Ao Sr. Dr. chefe de policia desta Capital, idem de seu officio sob n. 11.147, de 16 do corrente;

Ao Sr. Dr. director do 2º districto sanitario maritimo, idem de seus officios sob ns. 112 e 115, de 6 e 9 do corrente.

—Remetteu-se:

Ao Sr. Dr. director da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, para ser apostillado, o diploma do Dr. José Martins Bonilha de Toledo;

Ao Sr. Ministro do Reino da Italia a certidão de obito de Paschoal Bruno, fallecido no Hospital Maritimo de Santa Isabel a 9 de maio do corrente anno;

Ao Sr. director geral da contabilidade deste ministerio o *requerimento* de Iguaçio Evaristo da Costa Gondim, ex-guarda da Inspeccao de Saude do Porto do Estado da Parahyba, pedindo continuar a contribuir para o seu montepio.—Deu-se conhecimento ao Sr. Dr. director do 2º districto sanitario maritimo.

—Communicou-se:

Ao Sr. Dr. director da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro que, em vista do parecer da congregação daquela faculdade, foi concedida licença ao Dr. José Martins Bonilha de Toledo para o exercicio da profissão medica no Brazil;

Ao Sr. Dr. director do Lazareto da Ilha Grande que convem especificar os defectos encontrados no material das enfermarias-barracas, afim de providenciar se.

Requerimentos despachados

J. J. Pereira de Araujo. — Prove idoneidade.

A. Champigny. — Passe.

Saldanha & Comp. — Pode ser descarregado o trigo.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1898

Pelo Sr. Ministro:

Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de uma conta de passagens fornecidas por ordem do Ministro da Fazenda na importancia de 406\$120.—Aguarde oportunidade.

Miguel Pedro Vasco, ex-desenhista da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo relevação na pena do art. 20 do regulamento do montepio, por ter deixado de recolher

em tempo a sua contribuição.—O supplicante deve dirigir-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Contra-almirante José Candido Guillobel, pedindo pagamento de etapas na importancia de 242\$490 cahidas em exercicios findos.—Relacione-se

Manoel José Nunes Teixeira, na qualidade de presidente da Companhia S. João da Barra e Campos, pedindo por aforamento 400 metros de terrenos na enseada de Conchas, na cidade de S. João da Barra.—Apresente o seu pedido por intermedio da Camara Municipal da localidade em que se acha o terreno.

Frank Brown, reclamando contra a multa de 30 % que lhe foi imposta por infracção do decreto n. 2.538, de 5 de julho de 1897.—Ao Conselho de Fazenda.

Azevelo & Comp., negociante em Pernambuco, recorrendo da decisão do inspector da Alfandega de Pernambuco sobre o despacho de papel tanto para encadernação.—Ao Conselho de Fazenda.

Antonio Henrique de Miranda e Silva, pedindo levantamento de fiança que prestou em apolices a favor do fiel da Alfandega do Rio de Janeiro Luiz Pinto de Magalhães.—Dê-se baixa na fiança e entreguem-se os títulos, fazendo-se as necessarias communicacões.

João Antonio Ribeiro, recorrendo da decisão do exactor de Petropolis que o multou por infracção do regulamento de bebidas.—Ao Conselho de Fazenda.

Dia 8

Pelo Sr. Ministro:

Adrião Ribeiro & Comp., negociantes em Manaus, sobre despacho deapparelhos de barro.—Ao Conselho de Fazenda.

Banco da Lavoura e Commercio do Brazil, pedindo pagamento dos juros do empréstimo ao Estado de Sergipe.—Já tendo sido por despacho de 13 de junho ultimo proferido em outros *requerimentos* do Banco da Lavoura e Commercio do Brazil, autorizando o pagamento de quatrata a presente petição junta, juntem-se estes papéis aquelle *requerimento* visto nada mais haver a providenciar.

Dia 12 de agosto de 1898

Pelo Sr. director:

José Victorino Coelho Junior, pedindo certidão do despacho da 1ª em sua petição de 21 de março ultimo pedindo levantamento da importancia que lhe toa de multas impostas a diversos.—Requeira ao Sr. Ministro da Fazenda.

Liberato José Cordeiro Gomide, agente de 1ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo certidão do seu tempo de serviço extrahida das folhas de pagamento.—Certifique-se o que constar.

Luiz Swords Mac Irvins, pedindo permissão para despachar na Alfandega o Espirito Santo, mediante termo de responsabilidade, uma lancha a vapor desarmada para o serviço de navegação dos rios Doce, S. Mathews e Santa Maria.—Em 26 de julho expediu-se telegramina ao delegado fiscal no Espirito Santo, autorizando-o a mandar a Alfandega despachar o vapor da empresa Mac-Irvins, pagos os respectivos direitos devendo apresentar dentro de 90 dias a factura consular.

Dia 18

Companhia Loterias Brazil, pedindo restituição da quantia de 10:00\$ que depositou ao Thesouro Federal em 18 de junho ultimo.—Restitua-se mediante termo de responsabilidade.

CONSELHO DA FAZENDA

Acta da sessão do Conselho da Fazenda em 7 de março de 1898

N. 5—Aos sete dias de março de 1898, reuniu-se o Conselho da Fazenda sob a presidência do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, estando presentes os Srs. Drs. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso e Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho passou a occupar-se das questões apresentadas, a respeito das quaes é de parecer.

Que se negue provimento, sustentada a decisão recorrida pelos seus fundamentos, ao recurso interposto por William Edward Pontel, piloto do vapor inglês *Hildbrandt*, da decisão da Alfandega de Manaus sobre apprehensão de mercadorias de commercio encontradas no camarote do mesmo piloto em acto de pesca;

Que se negue provimento ao recurso interposto por Antonio Martins dos Reis Junior, administrador das Capitazias da Alfandega do Rio de Janeiro, da decisão da mesma alfandega, que o obrigou a indemnizar a Fazenda da importação de 3:8\$ pelo extravio de sete peças de seda;

Que se deve dar provimento ao recurso interposto por Assis & Guerra, da decisão da Recebedoria da Capital Federal, que lhes impoz no mesmo dia e pela mesma infracção duas multas por venderem bebidas sem sello, como procedia o decreto n. 2.421, de 31 de dezembro de 1896, para o fim de só ser imposta aos recorrentes a multa a que se refere o primeiro auto de infracção lavrado pelo fiscal José Azeito Alves de Souza e annullado o segundo auto lavrado pelo fiscal José Augusto de Souza, que não pôde subsistir, visto tratar da mesma infracção já autuada e punida, e que só no caso de ter sido commetida como acto de reincidencia poderia ser objecto de nova infracção e nova pena;

Que, nos termos dos pareceres e de accordo com as decisões anteriormente proferidas sobre assumpto identico, se deve dar provimento aos recursos interpostos por Simão Farani & Comp. e Costa & Frugoni, da decisão da Recebedoria, que sujeitou á revalidação do sello os contractos que submetteram á fiscalização daquelle repartição sem estarem sellados por estampilhas, como preceituava o art. 17, n. 12 do decreto n. 1.264, de 11 de fevereiro de 1893, em vigor ao tempo da decisão;

Que, nos termos do parecer e de accordo com as decisões proferidas sobre assumpto identico, se dê provimento ao recurso interposto por Maximino Julio da Silva Leite, da decisão da Recebedoria da Capital Federal, que sujeitara á revalidação do sello o distracto da firma Viuva Leal & Comp., submettido á fiscalização daquelle repartição sem estar sellado por estampilhas;

Que, de accordo com os pareceres das Directorias das Rendas e do Contencioso, se dê provimento ao recurso interposto por Francisco da Costa Leal, da decisão do delegado fiscal do Thesouro, no Estado de Minas Geraes, que lhe negou restituição de 27\$ que de mais pagou de sello de sua patente de 2º tenente de guarda nacional, cobrando a razão de 77\$, de accordo com o § 8º, n. 3 da tabela B do decreto n. 1.264, de 11 de fevereiro de 1893, em vez de ser na conformidade do art. 23 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, na razão de 508:00;

Em relação aos recursos interpostos por Escobar & Comp., Chr. Hechshert & Comp., e Edward Achworth & Comp., da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro sobre o abatimento de 30% nos direitos de canhamagem de fio de juta; o conselho:

Considerando a que a nota sob n. 5 da Tarifa em vigor durante o anno de 1896, a qual pela nota de n. 2.661, de 29 de dezembro de 1896, continha a concessão do abatimento de 30% nos direitos dos tecidos grossos de juta pura;

Considerando que essa mesma nota foi reproduzida sob n. 64 da Tarifa que vigorava durante o anno de 1897, isto é, ao tempo em que foi interposto o presente recurso, o que prova que houve, por parte do Congresso Nacional, clara e manifesta intenção de manter a alludida concessão de abatimento;

Considerando finalmente que, mesmo na hypothese pouco provavel de que a inclusão de tal preceito em uma ou outra tarifa, pode-se ser attribuida a equívoco ou engano, nem por isso ficaria o inspector da alfandega investido de competência de decretar, *ex propria auctoritate*, a sua annullação;

E' de parecer que se deve dar provimento ao presente recurso para o fim de ser feita aos recorrentes a restituição do que indevidamente pagaram pelo facto de não haver sido feito o abatimento de 30% ordenado pela Tarifa, no importe dos direitos que pagaram pelo despacho das mercadorias de que se trata e que são as de que falla a mesma Tarifa.

Em relação ao recurso interposto pela Companhia Luz, tarifica da decisão, pela qual a Alfandega do Rio de Janeiro mandou extrahir notas de differença e intimar a recorrente para pagar as uniões e correspondentes a 30% de abatimento que haviam tido a recorrente em diversos despachos de materias primas, o conselho de fazenda:

Considerando que a lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1891, em seu art. 1º, estabeleceu o abatimento de 30% para as materias primas e demais artigos necessarios ao consumo das fabricas, abatimento esse que se não tornou effectivo pelo facto de não haver o Congresso Nacional definido o que fossam materias primas, para que pudessem o Governo fazer executar aquelle dispositivo orçamentario;

Considerando que, havendo o mesmo Governo, pelo Ministerio da Fazenda, consultado o referido Congresso a respeito de tal assumpto, até a presente data ainda não obteve solução a dita sua consulta;

Considerando que não obstante a falta de solução, por via directa ao Ministerio da Fazenda, a referida consulta foi, todavia implicitamente resolvida, porquanto as leis orçamentarias dos annos de 1893 e 1894 não reproduziram a disposição relativa ao dito abatimento, nem tão pouco a revozaram, mas a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, art. 2º, a revigou expressamente;

Considerando que o facto de tornar a ser tal abatimento consignado em nova lei unica importa da parte do Congresso Nacional a clara e manifesta intenção de por um lado assegurar ás fabricas industriaes do paiz o gozo daquelle favor, e por outro lado, o proposito de deixar ao bom criterio da administração o resolver a materia que fora objecto de duvida e consulta;

Considerando que o Governo Federal, pelo Ministerio da Fazenda, apesar de em alguns casos vacillar na applicação do dispositivo em questão, sempre a palavra do Poder Legislativo resolveu, não obstante em relação a varios reusos, tornar effectivo o dito favor do baumento nelle consignado, como demonstram as decisões de 23 de outubro de 1893, de 23 de fevereiro de 1894, e outras que foram proferidas depois de ouvido o voto deste conselho;

Considerando que, especialmente quanto a varias reclamações da propria companhia ora recorrente; o referido ministerio tambem, ouvido o voto deste conselho, se dignou pôr em pratica o questionado dispositivo orçamentario, independentemente da solução pedida ao predito Congresso Nacional;

Considerando que ao Poder Executivo, data venio não cabe sustar indefinidamente a execução de um preceito legislativo, annullando por completo um favor que o Congresso claramente quiz estabelecer em beneficio das fabricas industriaes da Republica;

Considerando que a inclusão do referido preceito em leis orçamentarias posteriores a 1892, que principia a promulgar, acenham de vez mais a permanencia do Congresso na que se continua uma politica de alludida favor, deixando, como já ficou dito, ao bom

criterio do Governo e dos agentes fiscaes, a definição que se lhe petiu e elle não quiz dar, receando talvez, por omissão, crear excepções odiosas ou menos justas e quicá ampliar a concessão em detrimento das rendas publicas;

Considerando, finalmente, que em referencia á companhia, ora recorrente, tem o Governo a base precisa para definir quaes os artigos que devem ser considerados como materias primas, visto que tal definição consta de uma lista consignada em contracto, que com ella celebrara em 1891, e revigora em 1892, lançado no livro competente da Directoria do Contencioso do Thesouro Federal;

E' de parecer que o presente recurso deve ter provimento para o fim de, annulladas as notas de intimação extrahidas pela alfandega em virtude do exame revisor em despachos alli archivados, e, reformada a decisão recorrida, ficar a companhia recorrente, isenta do pagamento que lhe é exigido por differenças de direitos não devidos, convido recomendar-se ao inspector da dita repartição que promova pel's meios ao seu alcance as diligencias necessarias á annullação das mencionadas notas de differenças extrahidas contra a mesma companhia recorrente;

Finalmente, em relação ao recurso interposto por Dias de Mattos & Comp., da decisão da alfandega do Maranhão, que lhes impoz a multa de 1:000\$ pela importação de rotulos estrangeiros que se prestam a falsificação de bebidas e bem assim apprehendeu os referidos rotulos, o Conselho de Fazenda:

Tendo em vista o que resolvido foi pelo Ilm. Exm. Sr. Ministro da Fazenda, em relação ao recurso do cilação Elias Meydelny, cuja reclamação era identica a que ora é sujeita á sua apreciação, pela firma Dias de Mattos & Comp., pois que, nesta como naquella, se trata não de importação de rotulos prohibidos pela lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896, art. 20, mas de remessa dos mesmos rotulos, em numero diminuto pesando apenas 0g, 180, pelo correio e sem que para isso concorresse a vontade ou assentimento dos respectivos destinatarios;

E' de parecer que se deve dar provimento ao recurso, para o fim de reformar-se a decisão recorrida na parte em que impoz aos recorrentes a pena de multa, que lhes não é applicavel, mantendo a porém quanto á que se refere a apprehensão das ditas amostras, que deverão ser inutilizadas.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que, eu Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, servindo de secretario escrevi.— M. C. de Leão.—C. A. Naylor.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza.

Despacho do Sr. Ministro:

Por despacho de 31 de março o Sr. ministro resolveu de accordo com o parecer do conselho os recursos de William Edwards Pontel, Assis & Guerra, Antonio Martins dos Reis Junior, Simão Farani & Comp., Costa & Frugoni, Viuva Leal & Comp., Francisco da Costa Leal e Dias de Mattos & Comp.

Proferiu em relação aos outros recursos os seguintes despachos:

Companhia Luz Stearica.—Só o Congresso pôde attender a reclamação.

Estella & Comp. e outros.—Mantenho a decisão recorrida.

CONSELHO DA FAZENDA

Acta da sessão do Conselho da Fazenda, em 17 de março de 1898

N. 6 — Aos 17 dias do mez de março de 1898, reuniu-se o Conselho da Fazenda sob a presidencia do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade; estando presentes os Srs. Drs. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, e Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Conselho passou a occupar-se das questões apresentadas, a respeito das quaes é de parecer:

Que, de accordo com as decisões anteriormente proferidas sobre assumptos identicos,

em relação a varios outros recorrentes, se deve dar provimento ao recurso interposto pelo Dr. Carlos Fernandes Eiras, na qualidade de director da Companhia « Casa de Saude Dr. Eiras », da decisão da Recebedoria da Capital Federal, que sujeitara á reválidação o sello dos juro de *debtentures* emitidos pelo recorrente, que deixara de apresentar ao pagamento, no prazo legal de 15 dias contados da data do annuncio;

Que, em relação ao recurso interposto por Gennaro Accetta, da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, que não só lhe impoz a multa de 200\$, como ainda não permitiu a livre sahida de uma partida de azeite de oliveira importada pelo recorrente em que, por analyse procedida no Laboratorio Nacional verificou-se conter misturado oleo de algodão; se deve dar provimento ao recurso, para o fim de ser a decisão recorrida reformada em todas as suas partes, visto como a mercadoria de que se trata, não é das que o art. 40 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, menciona como devendo ser condemnadas por nocivas á saúde publica, elemento unico para determinar tal condemnação e imposição da multa a que se refere o mesmo artigo;

Finalmente, que de accordo com as decisões anteriormente proferidas pelo Sr. ministro, em relação a casos identicos e que lhe foram presentes, se deve dar provimento ao recurso interposto pela Companhia Cervejaria Bavaria da decisão da Recebedoria da Capital Federal, que lhe impoz, na forma do art. 36 do decreto n. 2.421 de 31 de dezembro de 1896, a multa de 3.000\$ por falta dos boletins trimestraes de produção a que era obrigada, na forma do art. 13 do decreto 2.421 citado.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que, eu Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior servindo de secretario, escrevi. — M. C. de Leão. — C. A. Naylor. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza.

Despacho do Sr. Ministro :

Por despacho de 31 do março, o Sr. Ministro resolveu de accordo com o parecer do conselho de fazenda os recursos do Dr. Carlos Fernandes Eiras, Gennaro Accetta e Comp. Cervejaria Bavaria.

CONSELHO DA FAZENDA

Acta da sessão do Conselho da Fazenda, em 21 de março de 1898

N. 7. — Aos 21 dias do mez de março de 1898 reuniu-se o Conselho da Fazenda sob a presidencia do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, estando presentes os Srs. Drs. Carlos August Naylor, director do Contencioso e Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Conselho passou a occupar-se das questões apresentadas a respeito das quaes foi de parecer:

Em relação aos recursos interpostos por Paul Stooss, agente da *Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft*, da decisão pela qual a Alfandega do Rio Grande do Sul calculou os direitos *ad valorem* a que estavam sujeitas as baracas Nova e Onzena e as chatas Norte, Sul, Este e Cangussu tomando por base o valor da avaliação arbitrada sem a deducção dos direitos e mais a de 10% do preço arbitrado;

O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, ordenando-se a Alfandega recorrida que proceda a novo calculo de accordo com o art. 509 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, combinado com os arts. 14 e 15 das Preliminaes da Tarifa, que vigorava no anno proximo findo; isto é, abatendo 25% (razão dos direitos de consumo) do preço da avaliação e mais 10% sobre o dito preço, restituindo, em consequência a Companhia recorrente o que demais lhe foi cobrado, em razão do calculo primitivo, pelas embarcações a que se referem os recursos.

Que se deve negar provimento ao recurso interposto por Paul Stooss na qualidade de

agente da Companhia *Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft* da decisão da Alfandega do Rio Grande do Sul, que lhe negou restituição dos direitos de expediente pagos por diversas partidas de carvão mineral, importado para o consumo dos rebocadores da mesma Companhia, visto que a decisão recorrida está de perfeito accordo com a lei.

Que se deve negar provimento ao recurso interposto por Mayer Sinay e Mauricio Weill, da decisão pela qual a Alfandega do Pará julgou boa a apprehensão de tres malas, dous encapados e uma cesta, contendo fazendas estrangeiras, que foram descarregadas de uma catraia, vinda de bordo do vapor inglez *Fluminense* e bem assim impor aos recorrentes a multa de 10:00\$164, correspondente a metade do valor dos objectos apprehendidos, para o fim de ser mantida a decisão recorrida em todas as suas partes, visto estar cabalmente demonstrado o crime de contrabando, a que a mesma se refere;

Que se deve dar provimento ao recurso interposto por David & C., da decisão pela qual a Alfandega do Rio de Janeiro classificou como papel para encadernação e outros usos, a mercadoria submettida a despacho pelo recorrente como papel em rolo proprio para estamparia; para o fim de ser a mercadoria classificada no art. 613, grupo 11 da Tarifa em vigor, para a taxa de 100 réis;

Finalmente, que se deve dar provimento ao recurso interposto por J. R. Sucena & C., da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, que lhes negou a restituição de 7:889\$586 que affirmam ter pago de mais por direito *ad valorem* de diversas caixas contendo corôas de folhas de Flandres adornadas com flores de *biscuit*, por haver sido o calculo feito sobre o peso bruto em vez de ser por peso liquido; tendo em vista a decisão sob. n. 445 publicada no *Boletim da Alfandega* em relação ao caso de Mme. Rosenwald, a qual decisão tendo sido proferida com referencia ao despacho de mercadoria identica a de que se trata, deve ser a esta applicada, para o fim de, reformada a decisão recorrida, fazer-se á firma recorrente a restituição do que de mais pagou, por ser taxa indebita.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que, eu, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, servindo de secretario, escrevi. — M. C. de Leão. — C. A. Naylor. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza.

Despacho do Sr. Ministro:

Por despacho de 4 de abril o Sr. Ministro resolveu de accordo com o Conselho de Fazenda o recurso de Mauricio Weil e manteve a decisão recorrida quanto aos demais.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 18 do corrente, foi nomeado Oscar Brandi para exercer o cargo de alumno pensionista do Hospital de Marinha.

Por outra de igual data, foi nomeado Martin Muniz Barreto de Menezes para exercer o cargo de aspirante-commissario do corpo de fazenda da armada.

Ministerio da Guerra

Expediente de 1 de agosto de 1898

Ao Ministerio da Fazenda :

Devolvendo as contas referentes á taxa de esgoto do palacio Isabel, cujo pagamento é reclamado pela Companhia Rio de Janeiro City Improvements e communicando não poder este Ministerio satisfazer essa despesa, por se o que aquelle edificio passou ao serviço ao Ministerio da Guerra, de 22 de maio de 1894 em penate.

Solicitando a expedição de ordens para que:

Seja paga, no Thesouro Federal, ao encarregado do material da comissão technica militar consultiva tenente Pedro Bueno Paes Leme a quantia de 102\$500, de despesas miudas realizadas na mesma comissão em maio findo (aviso n. 261);

Seja distribuido á Alfandega do Ceará o credito de 300\$ para pagamento a D. Maria José Brigida Maia, viuva do 1º tenente João Odon Pereira Maia, de quantitativo para despesas do funeral e luto, não recebido em tempo opportuno.

— Ao Supremo Tribunal Federal Militar, declarando que é Eutiquio de Albuquerque Antran e não Eustachio de Albuquerque Antran o doutor a quem por decreto de 12 de outubro de 1894 foram concedidas as honras do posto de alferes do exercito.

— A' Repartição de Ajudante General :

Concedendo tres mezes de licença ao soldado reformado do exercito, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, Braz Gomes de Carvalho, para ir ao Estado das Alagoas.

Mandando:

Dar baixa do serviço do exercito ao 2º sargento do 24º batalhão de infantaria Washington Barbosa Rodrigues Pereira, indemnisando a Fazenda Nacional das despesas feitas quando alumno da extincta Escola Militar desta Capital;

Fornecer pela Repartição Sanitaria do Exercito ao soldado José Moreira Gandra, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, uma perna de pão ou pilão em substituição da perna mecanica que recebeu em 1896;

Recolher á guarnição do Estado das Alagoas, a que pertence, o pharmaceutico adjunto do exercito Pedro Firmino Loureiro.

Ministerio da Guerra—Circular—Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1898.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. inspector da Alfandega de... (ou delegado fiscal do Thesouro Federal em...), para seu conhecimento e execução que aos officiaes do exercito, que forem membros do Congresso Federal e dos Congressos Estaduaes, considerados em disponibilidade com os vencimentos do art. 55 das Instruções de 1 de novembro de 1890, como estabelece a lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, art. 7º, § 1º, n. 6, só devem ser abonados esses vencimentos em vista de communicação feita, na Capital Federal, pelo ajudante-general, e nos Estados, pelos commandantes de districtos e de guarnições de haverem elles se lhes apresentados para entrarem no gozo dessas vantagens.—*João Thomaz Cantuaria*.—Communicou-se á Contadoria Geral da Guerra e mandou-se publicar em ordem do dia do exercito.

Dia 2

Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, enviando, de accordo com o que sollicita em officio n. 27, de 5 do mez findo, quatro relações dos officiaes do exercito que se acham em serviço nos Estados da União, dos que teem tido licença para tomar assento nas assembleas legislativas estaduaes, dos que estão em serviço na brigada policial e dos da Repartição Sanitaria que exercem cargos no magisterio.

— Ao Ministerio da Fazenda, pedindo providencias para que:

Sejam pagas no Thesouro Federal a Felicidade Amelia Gomes a quantia de 116\$389, proveniente do valor de peças de fardamento não recebidas em tempo opportuno por seu marido ex-soldado José Francisco Gomes, já fallecido, e ao director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar a de 221\$700, de despesas miudas realizadas no dito laboratorio em junho findo;

Se distribua á Alfandega de Santa Catharina o credito da quantia de 1:409\$ para pagamento a D. Honorina Machado do Livramento, viuva do capitão reformado do exercito Arthur Cavaleanti do Livramento, da consignação a ella est bolim e não satisfeita em outubro de 1893 e no periodo decorrido de 1 de janeiro a 31 de janeiro de 1895. — Communicou-se á dita Alfandega.

— Ao commando da Escola Militar do Brazil, mandando trancar a matrícula com que frequenta as aulas da dita escola o alferes do 22º batalhão de infantaria Antonio Moreira de Souza Junior, conforme pelo o referido alferes. — Communicou-se á Repartição de Ajudante General.

—A' Directoria da Fabrica de Polvora da Estrella, approvando a designação que fez do operario encarregado da bibliotheca Antonio Marques Netto para substituir o escrevente interino do escriptorio do ajudante da referida fabrica Bellarm de Mendonça Filho, que pediu licença para tratamento de saude.

—A' Directoria Geral de Obras Militares, declarando que em mensagem de 20 do mez findo, dirigida ao Congresso Nacional, solicitou-se o credito da quantia de 60:000\$ para pagamento das fériás dos operarios que toem trabalho nas obras de restauração do edificio do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho.

—A' Directoria da Fabrica de Cartuchos do Realengo, mandando fornecer á commissão tecnica militar consultiva, 100 cartuchos para o provete Mauzer de 7m/m. carregados com 2 gr. 45 de polvora 91/93 e 500 cartuchos para serem atirados com o fuzil Mauzer regulamentar, carregados da mesma forma.—Communicou-se á dita commissão.

—A' Directoria do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando desligar da companhia de aprendizes Artífices do dito arsenal o menor Antonio Fernandes de Araujo e entregar a Guilhermina Joaquina da Rocha, mãe do mesmo menor.

—A' Repartição de Ajudante-General:

Mandando:

Passar pelo commando do 9º regimento de cavallaria ao cabo de esquadra do mesmo regimento Salustiano Xavier de Salles titulo de divida da importancia do soldo simples que não recebeu em tempo opportuno;

Contar como tempo de serviço do 2º sargento do 1º batalhão de infantaria Joaquim Gomes de Albuquerque o periodo decorrido de 3 de junho de 1885 a 23 de junho de 1891, conforme pede;

Dar baixa do serviço do exercito, por conclusão de tempo, ao cabo de esquadra do 9º batalhão de infantaria Pedro Manoel de Souza.

Transferindo para o 38º batalhão de infantaria o tenente do 22º da mesma arma Francisco Antonio de Carvalho, e para este o tenente daquelle José Antonio Dourado; para o 25º batalhão também de infantaria o alferes do 37º Amancio José dos Santos e para o 33º, ao qual se acha addido, o alferes do 26º Pedro da Silva Marques.

Concedendo quatro mezes de licença ao capitão do 24º batalhão de infantaria João Antunes Leite, para tratar de sua saude, á vista do parecer do conselho superior de saude.

—A' Repartição do Quartel Mestre General, mandando declarar:

Ao commandante do 2º districto militar que, de accordo com o disposto nos arts. 53 e 59 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, compete á enfermaria militar do Ceará providenciar de modo a se poder fixar o valor das dietas no corrente semestre;

Ao do 6º districto militar que das peças de fardamento devidas ás praças do 5º regimento de cavallaria devem ser fornecidas as de que necessitarem as ditas praças, passando-se titulo de divida do valor das outras.

Dia 3

Ao Ministerio da Marinha, pedindo expedição de ordens para que seja a repartição da guerra indenizada da quantia de 1:029\$ de despesas realizadas na enfermaria militar da cidade do Rio Grande no Estado do Rio Grande do Sul, com o tratamento de praças da arma, durante o semestre findo.

—Ao Ministerio da Fazenda, pedindo providencias para que a Alfandega do Ceará seja, com urgencia, distribuido o credito solicitado em aviso de 5 de julho findo, visto não ter ainda chegado áquella alfandega a competente distribuição, conforme communicou o inspector em telegramma de 1 do corrente.—Communicou-se ao referido inspector.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1898—N. 699.

A' Repartição do Ajudante-General.—O capitão do 28º batalhão de infantaria Luiz Manoel da Silva Daltro consulta:

1.º Si a uma praça que recebeu capote e coberto a vencer em certas épocas devem-se abonar iguaes peças a vencer immediatamente ou depois de vencidas;

2.º Qual o numero que devem tomar as praças que, sahindo de suas companhias, voltem depois a ellas;

3.º Si no ajuste de contas de fardamento de que trata a portaria de 26 de novembro de 1897 estão incluídas as peças de fardamento de duração de dois annos e, no caso affirmativo, si estas podem ser abonadas a vencer em 31 de dezembro de 1899, tratando-se de corpos que serviram nas forças que operaram no Estado da Bahia, onde ficaram inservíveis muitas das referidas peças.

Em solução a esta consulta, que acompanhou o officio n. 819, de 16 de junho ultimo, dirigido a essa repartição pelo commandante do 4º districto militar, declara-se a este commandante, para os fins convenientes que a uma praça que recebeu capote e coberto a vencer em certa época deve-se abonar fardamento depois de vencido; que as praças que sahirem de uma companhia e voltarem novamente a ella devem tomar o numero que anteriormente tinham e que a portaria de 1 de novembro de 1897 não se refere a fardamento bi-annual.—João Thomas Cantuaria.

—A' Repartição do Ajudante-General:

Concedendo licença:

Ao 1º sargento do 13º regimento de cavallaria Fabio Picetor Panacêas Freire, por 40 dias, para vir a esta Capital tratar de negocios de seu interesse;

Ao 2º sargento residindo no Asylo dos Invalidos da Patria Belisario Manoel da Silveira para residir no Estado da Bahia.

Mandando:

Dar baixa do serviço do exercito, por conclusão de tempo, ao musico do 5º batalhão de artilharia Antonio Joaquim Ramos;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 2º das instrucções de 21 de abril de 1867, o aspeçada do 1º regimento de cavallaria Pedro Corrêa dos Santos;

Declarar ao commandante do 1º districto militar que, á vista das ponderações que fazem o commandante da guarnição do Estado do Amazonas e o chefe do serviço sanitario no dito Estado, fica sustenta quanto á referida guarnição, a ordem contida em aviso de 11 de abril ultimo e relativa á transferencia de uma localidade para outra de officiaes e praças do exercito atacados de heri-bari;

Nomeando veterinario do 13º regimento de cavallaria Constantino Strappa e exonerando do logar o que actualmente alli serve.

Transferindo:

Para o 2º regimento de cavallaria o alferes do 4º da mesma arma Antonio da Silva Menezes;

Para o 16º batalhão de infantaria o alferes do 2º da mesma arma Vicente Toscano, correndo por conta propria as despesas de transporte, conforme pede;

Para o 36º da mesma arma, afim de attender ao telegramma do commandante do districto militar, reclamando haver falta de officiaes nesse corpo, os alferes Antonio Alves Maia, do 2º, Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, do 14º, e João Coutinho de Lima Moura e Alfredo Pergentino de Atahyde Mello, ambos do 27º também de infantaria;

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1898.

A' Repartição do Quartel-Mestre General—N. 153—Tendo o tenente-coronel Carlos Augusto Pinto Pacca consultado si é obrigatorio a exhibição nos conselhos de fornecimento de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 2.203, de 9 de janeiro de 1896, dos documentos especificados nos §§ 1º e 2º do art. 31 do dito regulamento e si pode concorrer ao fornecimento respectivo o indi-

viduo que for proprietario ou possuidor de alguma quantia, sem ter escriptorio ou casa commercial, declare-se ao commandante do 5º districto militar, em solução a essa consulta, que acompanhou o seu officio n. 1.256, de 23 de junho ultimo, dirigido á Repartição de Ajudante-General, que, de accordo com a inclusa informação que se lhe remetterá por cópia, a disposição do citado § 2º exclue a exigencia do § 1º, obrigatorias somente para os concurrentes que tiverem firma social, casa ou escriptorio commercial.—João Thomas Cantuaria.

—A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer diversos artigos ao 38º batalhão de infantaria.

—Ao Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando admittir na companhia de aprendizes artífices do mesmo arsenal, quando houver vagas e satisfitas as exigencias regulamentares, os menores Francisco Xavier e Joaquim, conforme pelem Cecilia Maria da Conceição e Rosa Delphina Couto, mães, aquella do primeiro e esta do segundo.

Dia 5

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, remetteo as informações prestadas:

Pela Contadoria Geral da Guerra, sobre os fundamentos do direito dos lentes e professores do Collegio Militar ás gratificações de que trata a mensagem de 9 de maio findo, solicitando do Congresso Nacional um credito de 27:471\$794 para attender ao pagamento daquellas gratificações;

Pela Repartição de Ajudante-General, sobre o requerimento que acompanhou o seu officio n. 52, de 20 do mez passado e no qual o capitão do corpo de estado-maior de 1ª classe Hyppolito das Chagas Pereira pede contagem de antiguidade do referido posto no periodo decorrido de 7 de janeiro a 17 de março de 1899 e acrecentando que essa reclamação vem fóra de tempo e é feita contra acto do Governo Provisorio que reuniu em si todos os poderes da Republica.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando a expedição de ordens para que:

Seja paga na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre a quantia de 200\$ para despesas de funeral e luto a que toem direito D.ª Eudilia Pereira da Cunha Pinto Armando, Lydia Pereira da Cunha, Isaura Pereira da Cunha, Alayde Pereira da Cunha e Francisca Pereira da Cunha, filhas do official da Secretaria do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul Manoel Ignacio Pereira da Cunha, fallecido a 18 de novembro de 1894.

Sejam distribuidos os creditos:

De 170:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas para pagamento da despesa a fazer-se com o pessoal das rubricas 10ª e 11ª do actual exercicio;

De 47:340\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para pagamento de despesa com as rubricas 10ª e 16ª, também do actual exercicio.

—A' Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, remetendo, para informar, os papeis em que o tenente Alpiniano Pinto Fernandes pede pagamento de ajuda de custo não recebida em 1891.

—A' directoria do Arsenal de Guerra desta Capital, mandando incluir na companhia de aprendizes artífices, quando houver vaga e preenchidas as exigencias regulamentares, o menor de nome Mario, conforme pede sua mãe Maria Fortunata.

—Ao commando da Escola Militar do Brazil, mandando trancar a matricula do 2º tenente Manoel Joaquim Peña, conforme pediu.

—A' directoria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, autorizando a satisfazer os pedidos feitos pelo commandante do Collegio Militar, de productos chimicos para o laboratorio de physica e chimica, e de medicamentos e drogas para curativo dos animaes em serviço no dito collegio.

—A' Repartição de Ajudante-General:

Approvando as nomeações feitas pelo commandante do 2º districto militar do tenente do estado-maior de 1ª classe Gustavo Guabirú

e do alferes de infantaria Gastão Pinto da Silveira para servirem interinamente, o primeiro como director de obras militares de Pernambuco e o segundo como commandante da companhia de operarios militares do Arsenal de Guerra do dito Estado;

Concedendo licença aos alumnos da Escola Militar do Brazil, alferes Antonio Dias Teixeira de Mesquita e Francisco de Moraes Cavalcanti, por 60 dias cada um, para tratamento de saúde.

Mandando:

Contar como tempo de serviço:

Ao 2º sargento do 26º batalhão de infantaria Pedro das Chagas Craveiro o periodo decorrido de 26 de janeiro de 1883 a 1º de fevereiro de 1889 em que esteve no batalhão naval;

Ao musico do 3º batalhão de artilharia Cincinato Ignacio Mendes o periodo decorrido de 25 de maio de 1889 a 24 de janeiro de 1896, em que esteve no exercito, considerando-se o dito musico como engajado por tres annos a partir de 18 de maio ultimo, em que de novo alistou-se, de accordo com o disposto na lei n. 448, de 6 de outubro de 1897, e no aviso de 16 de novembro de 1881.

Declarar:

Ao commandante do 5º districto militar que não pôde ser approvada a nomeação que fez do juiz de direito de Curitiba, bacharel Filinto Manoel Teixeira, para servir como auditor de guerra do referido districto durante o impedimento do respectivo serventuario, devendo ser nomeado um juiz avulso ou advogado para funcionar nos conselhos e abonando-se a gratificação fixada para os auditores nos dias em que funcionarem os ditos conselhos desde a data da sua instalação até o dia em que com a terminação e remessa do processo cessar o exercicio de seus membros;

Ao commandante do 6º districto militar que é nesta data nomeado o alferes Francisco Gonçalves de Luna agente da enfermaria militar de Pelotas, conforme propoz o chefe da mesma enfermaria, não podendo ser approvada a proposta que faz o chefe da do Rio Pardo do 2º tenente Hilario Francisco Dias, para exercer identico logar nesta enfermaria por ser elle o numero nove do quadro effectivo e existirem no corpo a que pertence poucos officiaes para o serviço, pelo que deve o dito tenente recolher-se ao seu batalhão e ser indicado de preferencia para o logar de que se trata um alferes de infantaria que exceda do quadro.

Permittindo:

Ao capitão Antonio Mariano Alves de Moraes residir no Estado de S. Paulo, enquanto estiver aggregado ao corpo de engenheiros, a que pertence, conforme pediu.

Ao alferes aggregado a arma de cavallaria Austrielino Pereira Jorge residir no Estado de Matto-Grosso durante o tempo em que estiver na 2ª classe do exercito, conforme pediu.

—A' Repartição do Quartel-Mestre-General:

Mandando:

Entregar, pelo commando do 7º batalhão de infantaria, a D. Nympha das Florestas Pio uma mala pertencente a seu filho sargento do dito batalhão Manoel Machado Pio, falecido em 1 de abril ultimo;

Autorizar o commando da Fortaleza de S. João a fazer os concertos de que necessita a bomba alli existente para o supprimento de agua á respectiva enfermaria, não excedendo a despesa da quantia de 110\$000.

Ministerio da Guerra — N. 157 — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1898.

Sr. quartel-mestre-general — Em resposta ao vosso officio n. 231, de 7 de julho findo relativo á parada do 7º e 12º batalhões de infantaria, e á transformação do fardamento do 1º uniforme para formatura nos dias de festa nacional, vos declaro que aquelles dous corpos pertencem presentemente a guarnição desta Capital, mas que ellas como os demais deverão, como medida provisoria, em vista da deficiencia da verba no corrente exercicio, formar nos citados dias, usando os dolmans

em vez de sobrecasacas e os kepis com pennachos das cores adoptadas; ficando os officiaes dispensadas de usar no 2º uniforme actual as dragonas e pennachos para as apresentações.

Saude e fraternidade. — João Thomas Cantuaria.

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1898

Alferes Samuel Alexandre Pereira. — Complete-se a fê de officio.

Alferes Albino Augusto de Carvalho. — Indeferido.

Dia 12

Alferes Colombo Caceres e 1º sargento Vicente Lopes de Sá. — Indeferido.

Dia 13

Rosalina Maria da Conceição. — Instrua devidamente a sua petição.

Dia 15

Alferes graduado José Araripe de Macedo. — Só o Congresso poderá resolver sobre o pedido do requerente, em vista da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895.

Primeiro sargento Antonio Thomaz de Aquino Parahyba e soldado reformado Franklin Ferreira de Moura. — Indeferido.

Dia 16

Alferes Alvaro da Costa Dias. — Não pôde ser attendido, por não achar-se nas mesmas condições do alferes Melanio das Neves.

Carlota Joaquina Dias. — Junte-se o attestado do pretor.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 18 de agosto de 1898

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes ordens de pagamento:

De 19:216\$901, folha e férias do pessoal da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, relativas a julho ultimo (aviso n. 1.486);

De 254:700\$ á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, juros garantidos relativos ao 2º semestre de 1897 (aviso n. 1.488);

—Ao Tribunal de Contas:

Informa sobre o saldo existente da consignação—4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 1.489).

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 17 do corrente mez. foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio José dos Santos Braga;

De 90 dias, aos telegraphistas de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Pedro Malheiros e Enéas do Rego Barros, com vencimentos na forma da lei, para tratamento de saúde.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 11 do corrente, foi prorogado por 90 dias, com vencimentos na forma da lei, a licença de 60 dias concedida pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil ao 1º escripturario da 2ª divisão da mesma estrada José dos Santos Ferreira da Rocha, para tratar de sua saúde.

—Por outra de 18 do corrente, prorogou-se por 90 dias, com vencimentos na forma da lei, a licença que por igual tempo foi concedida pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil ao conferente de 3ª classe da mesma estrada Rodolpho da Costa Barros, para tratar de sua saúde.

Por aviso desta data sob n. 42, remeteram-se ao Presidente do Tribunal de Contas, afim de serem registrados no mesmo tribunal, os seguintes documentos, enviados a este mi-

nisterio pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio sob n. 451, de 20 de julho ultimo:

Cópia do contracto celebrado com o Sr. Annibal Falcão, para fornecimento de dez mil toneladas de carvão de pedra;

Idem da correspondencia (carta e telegramma) dirigida ao delegado do Thesouro em Londres, ampliando o fornecimento de carvão do contracto Semley & Comp.;

Idem da correspondencia trocada com Henri Le Ferre, de Paris, relativa á encomenda de carvão de pedra.

1ª SECÇÃO

Expediente de 18 de agosto de 1898

Declarou-se ao Prefeito do Districto Federal, em resposta ao seu officio n. 814, de 9 de fevereiro proximo passado, em que solicita a expedição de ordens afim de que as estradas de ferro só permitam o transporte das mercadorias especificadas no art. 1º, letra F, da lei municipal n. 401, de 5 de maio de 1897, á vista do recibo do pagamento do imposto municipal creado para o fundo escolar, que não pôde ser satisfeita tal requisição, por constituir isso um embargo ao serviço das estradas, sujeitando os expedidores a imposições que não estão previstas nos respectivos regulamentos.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente dos dias 16 e 17

Officiou-se ao Sr. Ministro:

Sobre a annullação do aviso n. 735 e transferencia da quantia de 1:568\$, da sub-consignação «condução» de malas por estafetas para igual titulo em Pernambuco.

—Informando ainda sobre a despesa a fazer com o pagamento do aluguel do predio occupado pela Administração dos Correios do Ceará, relativo ao 3º trimestre do anno passado.

—Reiterando o pedido de um reforço de 2:000\$ ao credito de 1:200\$ distribuido á Administração dos Correios do Rio Grande do Norte para — Despesas diversas — no corrente exercicio.

—Communicando haver-se officiado ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil sobre modificações a fazer em dous carros destinados ao serviço do correio ambulante.

—Expediu-se a seguinte circular aos administradores postaes nos Estados:

Remettendo-vos o incluso exemplar do *Diario Official* do dia 29 do mez proximo findo, onde vem publicada a circular do Ministerio da Fazenda n. 32, de 28 do mesmo mez, recommendo tomeis conhecimento das instrucções que se referem aos agentes do Correio.

Requerimento despachado

Joaquim Symphronio de Souza, agente do correio de Caconde, no Estado de S. Paulo, pedindo augmento de vencimentos. — Não pôde ser attendido presentemente.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 18 do corrente, foram nomeados praticantes supplentes interinos os cidadãos Francisco Ferreira da Fonseca e Octavio Ferreira da Silva.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil—3ª secção—N. 15 — Marselha, 12 de julho de 1898.

Tenho a honra de remetter-vos inclusos sete mappas relativos ao movimento da navegação e do commercio deste porto com os do Brazil, durante o 1º quartel deste anno.

Reitero-vos os protestos de minha perfeita estima e subida consideração.

Saude e fraternidade. — Ao Sr. Dr. Dionysio E. de Castro Cerqueira, Ministro de Estado das Relações Exteriores. — José Marcelino de Moraes Barros.

N. 1—Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e o porto de Marselha, no 1º quartel de 1898

ENTRADAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Estrangeiras :				
Vapores.....	10	19.689	766	
Veleiros.....				
Total.....	10	19.689	766	
SAÍDAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Estrangeiras :				
Vapores.....	10	19.846	790	
Veleiros.....	5	4.064	71	
Total.....	15	23.910	861	

Marselha, 10 de julho de 1898.—O consul, *José Marcellino de Moraes Barros*.

N. 2 — Mappa dos generos importados do Brazil no 1º quartel de 1898.

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Janeiro	Fevereiro	Março
Café.....	Saccos	100k.—156 f.	83.968	—	—	—
Cacão.....	»	100 k.—156 f.	1.365	—	—	—
Couros secos.....	Peças	Isentos	5.795	—	—	—
Idem. idem.....	Fardos	»	390	—	—	—
Gomma.....	Caixas	»	43	—	—	—

Marselha, 10 de Julho de 1898.— O Consul, *José Marcellino de Moraes Barros*.

N. 3— Preço corrente de varios generos importados do Brazil no porto de Marselha durante o 1º quartel de 1898

GENEROS	QUALIDADES	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Rio :				
Café, 50 kilos desconto de 2 %.....	Rio lavado	58 a 61	52 a 56	51 a 54
	Superior	57 a 60	50 a 53	49 a 52
	1ª boa	55 a 58	49 a 52	48 a 51
	1ª regular	53 a 54	47 a 50	45 a 46
	1ª ordinaria	50 a 51	41 a 48	42 a 41
	2ª boa	47 a 48	30 a 44	39 a 42
	2ª ordinaria	41 a 43	37 a 39	38 a 40
Couros salgados:				
de 30 kilos a 35.....	Seccos salgados	45 a 46	45 a 46	47 a 48
de 25 kilos.....	Idem	45	45	45
Santos :				
Café, 50 kilos desconto de 2 %.....	Bom superior	60 a 62	55 a 60	55 a 58
	Bom	54 a 56	49 a 53	48 a 51
	Regular	51 a 52	44 a 47	40 a 42
	Ordinario	43 a 47	38 a 43	37 a 38
	Escolhido	24 a 30	27 a 32	23 a 28
Bahia.....	Bahia chapada	50 a 55	48 a 51	50 a 54
Café, 50 kilos desconto de 2 %.....	Ordinaria	35 a 39	28 a 35	41 a 44
Cacão, 50 kilos desconto de 2 %.....	Preparado	90 a 94	90 a 94	92 a 96
Couros :				
de 10 kilos a 11.....	Seccos	80	80	80
de 13 a 14 kilos.....	Secos salgados	65 a 69	65 a 69	65 a 70
Rio Grande do Sul :				
Couros de 12 kilos a 14.....	Seccos salgados	100 a 105	100 a 105	100 a 105

Marselha, 10 de julho de 1898 —O consul, *José Marcellino de Moraes Barros*.

N. 4—Mappa dos generos exportados do porto de Marselha para os do Brazil durante o 1º quartel de 1898

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA
				Transporte.....			
Animaes vivos.....	Peças		3	Manteiga.....	Kilogrs.		332
Agua-flor de laranjeira..	Kilogrs.		1.725	Madeira.....	»		8.890
Agua mineral.....	»		49.710	Machinas.....	»		1.384
Assucar.....	»		1.345	Munições.....	»		315
Aniz.....	»		600	Mauquins.....	»		280
Azeite doce.....	»		71.565	Oca.....	»		54.716
Batatas.....	»		35.000	Obras de algodão.....	»		533
Cal.....	»		12.500	Obras de ferro.....	»		9.821
Chumbo.....	»		501.590	Oleos.....	»		651
Cimento.....	»		92.530	Objectos de uso.....	»		5.298
Coberturas algodão.....	»		217	Ourive-aria.....	»		48
Comestiveis.....	»		20.630	Papel.....	»		10.895
Conservas.....	»		2.031	Peixe em conserva.....	»		46
Cercaes.....	»		5.800	Perfumarias.....	»		617
Chapêos.....	»		141	Placas photographias.....	»		691
Couros.....	»		819	Pianos 6 peças.....	»		1.800
Crina vegetal.....	»		44.438	Productos pharmaceuticos	»		96
Crystaes em obra.....	»		6.811	Plantas.....	»		419
Drogas.....	»		9.050	Papelão.....	»		25
Doces.....	»		1.187	Quadros.....	»		12
Euxofre.....	»		25.600	Rilhas.....	»		2.110
Esteiras.....	»		1.116	Roupas seda.....	»		43
Estanho em obras.....	»		1.636	Sabão.....	»		2.656
Fructas seccas.....	»		4.500	Sal.....	»		504.400
Gesso.....	»		21.500	Telhas.....	»		3.261.319
Instrumentos de musica..	»		205	Tijolos.....	»		303.777
Leques.....	»		672	Tecidos de lã.....	»		2.288
Livros.....	»		482	Tranças de palha.....	»		29
Licores.....	»		21.103	Vermouth.....	»		11.932
Ladrilhos.....	»		7.500	Vinho.....	»		18.73
Louça.....	»		7.715	Vinagre.....	»		2.500
Lenços de soda.....	»		266	Vides.....	»		400
Leite condensado.....	»		1.988				
Total.....	»		819.818	Somma.....	»		5.232.397

Marselha, 10 de julho de 1898.—O consul, José Marcellino de Moraes Barros.

N. 5—Preço corrente de varios generos exportados deste porto para os do Brazil no 1º quartel de 1898

GENEROS	PESO OU MEDIDA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
		Frs.	Frs.	Frs.
Amendoas.....	100 kilogrammas	135 a 165	135 a 160	135 a 155
Azeite doce.....	100 litros	125 » 180	130 » 200	110 » 200
Chumbo: lingoados.....	100 kilogrammas	31 » 33	32 » 34	35 » 36
» munição.....	»	41 » 42	41 » 43	43 » 44
Batatas.....	»	7 » 10	7 » 10	7 » 12
Cimento.....	»	10.5 » 23	10.5 » 23	10.50 » 23
Crina vegetal.....	»	24 » 27	24 » 27	24 » 27
Ferragens.....	»	1.50 » 6	1.50 » 6	1.50 » 6
Licores.....	1 litro	1.25 » 4.50	1.24 » 4.50	1.25 » 4.50
Perfumarias.....	100 kilogrammas	10 » 1500	10 » 1500	10 » 1500
Sal.....	Tonellada	8 » 10	8 » 10	8 » 10
Sabão.....	100 kilozgrammas	28 » 64	27 » 64	29 » 64
Telhas.....	1.000	80	80	80
Tijolos.....	1.000	23 » 50	23 » 50	23 » 50
Vermouth.....	1 litro	0.80 » 1.10	0.80 » 1.10	0.80 » 1.10
Vinho.....	100 litros	25 » 125	23 » 125	23 » 125

Marselha, 10 de julho de 1898.—O consul, José Marcellino de Moraes Barros.

N. 6—Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e preço do frete nesta praça durante o 1º quartel de 1898

CAMBIOS

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
	Fs.	Fs.	Fs.
Sobre o Brazil.....	2.838.987.5 por 1\$000	2.837.812. por 1\$	2.844 por 1\$
» a Inglaterra (£).....	25 a 23 1/2	25 a 22 1/2	25 a 28
» os Estados Unidos da America do Norte. 100 dollars.....	519.	518.50	520.50

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
	2 %	2 %	2 %
Banco de França.....	3 a 5	3 a 5	3 a 5
Outros bancos.....			

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Vapores para Bahia, Rio e Santos :	Frs.	Frs.	Frs.
Agua mineral e outros liquidos, 1.000 kilos....	35 a 60	35 a 60	35 a 60
Arroz, idem.....	30 a 40	30 a 40	30 a 40
Azeite doce, idem.....	35 a 60	35 a 60	35 a 60
Batatas e cereaes, idem.....	40	40	40
Conservas M. C.....	30 a 40	30 a 40	30 a 40
Confetteria, idem.....	30 a 50	30 a 50	30 a 50
Cimento, 1.000 kilos.....	20	20	20
Chumbo, idem.....	20	20	20
Drogas, M. C.....	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Enxofre, 1.000 kilos.....	20	20	20
Ferroneria pesada, 1.000 kilos.....	20	20	20
Ferronaria leve, M. C.....	20	20	20
Fructas secas, idem.....	30	30	30
Instrumentos de musica, M. C.....	35 a 50	35 a 50	35 a 50
Machinas agricolas, idem.....	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Madeira, idem.....	22	22	22
Movels, idem.....	45 a 55	45 a 55	45 a 55
Peltes preparadas, idem.....	30 a 45	30 a 45	30 a 45
Sabão, 1.000 kilos.....	20 a 25	20 a 25	20 a 25
Tecidos de algodão e lã, M. C.....	40 a 50	40 a 50	40 a 50
Tecidos de seda, idem.....	65 a 80	65 a 80	65 a 80
Veleiros para a Bahia :			
Crina vegetal, toneladas bruta.....	22 a 26	22 a 26	22 a 26
Cimento, telhas e tijolos, 1.000 kilos.....	22 a 26	22 a 26	22 a 26
Madeira, tonelada bruta.....	22 a 26	22 a 26	22 a 26
Sal, 1.100 litros.....	»	22 a 26	22 a 26
Veleiros para o Rio de Janeiro :			
Crina vegetal, tonelada bruta.....	22 a 26	22 a 26	22 a 26
Cimento, telhas e tijolos, 1.000 kilos.....	22 a 26	22 a 26	22 a 26
Madeira, tonelada bruta.....	22 a 26	22 a 26	22 a 26
Sal, 1.100 litros.....	22 a 26	22 a 26	22 a 26
Veleiros para Santos :			
Crina vegetal, tonelada bruta.....	24 a 28	24 a 28	24 a 28
Cimento, telhas e tijolos, 1.000 kilos.....	24 a 28	24 a 28	24 a 28
Madeira, tonelada bruta.....	24 a 28	24 a 28	24 a 28
Sal, 1.100 litros.....	24 a 28	24 a 28	24 a 28

Marselha, 10 de julho de 1898.—O consul, José Marcellino de Moraes Barros.

N. 7—Mappa dos emigrantes sahidos do porto de Marselha para os do Brazil no 1º quartel de 1898

NACIONALIDADES	NUMERO DE FAMILIAS	MAIORES DE 20 ANNOS		DE 12 A 20 ANNOS		DE 7 A 12 ANNOS		DE 2 A 7 ANNOS		MENORES DE 2 ANNOS		TOTAL DE EMIGRANTES	
		Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Allema.....	7	8	9	2	2	5	1	2	2	—	1	17	15
Austriaca.....	1	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Hungara.....	5	5	5	—	—	3	2	4	6	1	2	13	15
		14	15	2	2	8	3	6	8	1	3	31	31
	13												
		29		4		11		14		4		62	

Marselha, 10 de julho de 1898.—O consul, *José Marcellino de Moraes Barros*.

3ª Secção—N. 1—Salto, Consulado do Brazil, 26 de julho de 1898.

Sr. Ministro—Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que, em consequencia da situação geographica da sede deste consulario e figurando todas as mercadorias, procedentes do Brazil e destinadas ao consumo neste districto consular, nos relatorios do Consulado Geral em Montevidéo, não me é possível dar cumprimento cabal ás disposições prescriptas pelo art. 80 do regulamento consular, mandado executar pelo decreto n. 4.963, de 24 de maio de 1872.

Cabe-me communicar-vos que sahiram no 1º trimestre do corrente anno do porto de Paysandú para o Rio de Janeiro dous navios de

vela, que foram despachados pelo Consulado Geral em Montevidéo, por se achar ausente o respectivo vice-consul naquella cidade.

Remetto-vos aqui incluso quatro mappas: este consulario legalizou no 1º trimestre de 1898. 128 facturas para a Alfandega de Uruguayana e Mesa de Rendas de Quarahy no valor de \$ 46445.34, conforme demonstra o mappa n. 1, e no 2º trimestre 83 facturas para as mesmas repartições no valor de \$ 20228.64, conforme o mappa n. 3. Os mappas ns. 1 e 4 demonstram as cotações do cambio no 1º e 2º trimestres do corrente anno.

Saude e fraternidade.—O consul, *Carlos Fraenkel*.—Ao Sr. General Dionysio E. de Castro Cerqueira, dignissimo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Mappa n. 1—Valor e quantidade dos generos exportados do Salto para a Alfandega de Uruguayana e Mesa de Rendas de Quarahy durante o 1º trimestre de 1898

GENEROS	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		TOTAL	
	Volumes	Valor	Volumes	Valor	Volumes	Valor	Volumes	Valor
Alfafa.....	80	60—	387	160—			467	220—
Arroz.....	232	1.388—	200	891.50	475	1.803—	907	4.082.50
Batatas.....	205	415—	161	231—	2	16—	368	682—
Farinha de trigo.....	1.138	3.498.90	806	2.510—	2.028	5.128—	3.972	11.136.90
Feijão.....					15	75—	15	75—
Mercadorias diversas.....	1.143	6.103.51	2.138	6.467.09	6.458	17.466.35	9.738	30.036.94
Milho.....			187	107—	60	125—	247	232—
Somma.....	2.791	11.465.41	3.879	10.366.59	9.038	24.613.34	15.714	46.445.34

Todos os artigos acima mencionados não pagam direitos de importação.

Consulado do Brazil no Salto, em 26 de julho de 1898.—O consul, *Carlos Fraenkel*,

N. 2—Quadro da cotação do cambio no mercado do Salto correspondente ao 1º trimestre de 1898

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brazil.....	35\$300 a 36\$000	36\$000 a 35\$700	40\$300 a 36\$200
» a França.....	5.445 a 5.435	5.435 a 5.430	5.435 a 5.430
» a Inglaterra.....	51 7/8	51 7/8 a 51 13/16	51 13/16 a 51 3/4
» a Alemanha.....	4.430 a 4.410	4.340 a 4.330	4.415 a 4.400

Consulado do Brazil no Salto, em 26 de julho de 1898.—O consul, *Carlos Fraenkel*,

Mappa n. 3— Valor e quantidade dos generos exportados do Salto para a Alfandega de Uruguayana e Mesa de Rendas de Quarahy, durante o 2 trimestre de 1898

GENEROS	ABRIL		MAIO		JUNHO		TOTAL	
	Volumes	Valor	Volumes	Valor	Volumes	Valor	Volumes	Valor
Alfafa.....	—	—	322	195 —	150	53.50	472	243.50
Arroz.....	155	651 —	250	800 —	145	805 —	550	2.256 —
Batatas.....	16	15 —	45	100 —	—	—	61	115 —
Farinha de trigo.....	320	986 —	1.110	4.440 —	900	3.000 —	2.330	8.426 —
Mercadorias diversas.....	1.905	6.550.07	2.484	6.708.15	2.070	4.684.92	6.459	18.143.14
Milho.....	—	—	—	—	40	40 —	40	40
Somma.....	2.396	8.202.07	4.211	12.246.15	3.305	8.783.42	9.912	29.228.64

Tolos os artigos acima mencionados não pagam direitos de exportação.

Consulado do Brazil, no Salto, 26 de julho de 1898.—O consul, *Carlos Fraenkel*.

Mappa n. 4—Quadro da cotação do cambio no mercado de Salto, correspondente ao 2º trimestre de 1898

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brazil.....	42\$300 a 40\$200	42\$200 a 33\$000	34\$100 a 30\$000
» a França.....	5.135 a 5.380	5.380 a 5.370	5.350 a 5.330
» a Inglaterra.....	51 1/4 a 51 13/16	51 1/4 a 51 1/8	51 15/16 a 51 1/16
» a Allemanha.....	4.415 a 4.360	4.360 a 4.350	4.350 a 4.310

Consulado do Brazil no Salto, 26 de julho de 1898.—O consul, *Carlos Fraenkel*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferir despacho de registro, em 17 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Aviso n. 2.299, de 10 de agosto, pagamento de 5:845\$157 ao juiz de direito em disponibilidade Felisberto Soares Gouvêa Horta, de seus ordenados a contar de 25 de julho de 1895 a 31 de dezembro de 1897.

—Ministerio da Guerra—Aviso n. 281, de 8 de agosto, pagamento de 712\$663 ao almoxarife do Hospital Central do Exército, Adolpho Borges Leitão, de despesas miudas realizadas em maio e junho ultimos.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 17 de agosto de 1898.....	3.742:719\$326
Idem do dia 18.....	236:055\$270
	3.978:774\$796
Em igual periodo de 1897.....	4.335:900\$580

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 17 de agosto de 1898.....	1.370:040\$486
Idem do dia 18.....	57:969\$975
	1.428:010\$461
Em igual periodo de 1897.....	1.005:591\$863

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 18 de agosto de 1898.....	26:306\$581
Idem do dia 1 a 18.....	518:181\$544
Em igual periodo de 1897.....	1.034:731\$072

NOTICIARIO

O imposto do sello—Do relatorio do Ex. Sr. Ministro da Fazenda, do corrente anno, extrahimos o seguinte :

Um dos tributos susceptiveis de mais expansão é certamente o imposto do sello. Apprehendendo quasi todas as manifestações da vida commercial e do movimento judiciario, este imposto constitue por sua natureza e vastidão da orbita de incidencia, uma das principaes fontes das rendas das nações.

A facilidade de sua arrecadação e adaptação muito concorre para dar-lhe uma função importante na receita publica, mesmo no Brazil, onde a organização politica restringe a perceptibilidade do tributo.

Entrando não afeimos deste imposto os resultados que eram de esperar, porque a sua fiscalização tem estado em abandono quasi completo nos Estados, desprovida a União, como se tem visto, dos elementos indispensaveis á arrecadação de suas rendas no interior da Republica.

Dada nova organização ás repartições de fazenda e transferido o encargo da cobrança aos agentes do correio, aguardo a execução dessas providencias, para propor o que for de conveniencia aos elevados interesses das rendas publicas.

Em observancia á autorização constante do art. 2º, n. 5, da lei n. 423, de 10 de dezembro de 1896, promulgou o decreto n. 2 573, de 3 de agosto de 1897, a revisão do regulamento do sello.

Circumscripção aos termos dessa autorização, o novo regulamento limitou-se, de par com uma melhor disposição da materia, a expurgar o de 1893 de tudo quanto contrariava a organização politica actual e entendia com actos considerados como pertencentes á economia estadual, e consolidou os dispositivos orçamentarios desde aquelle anno até a sua promulgação, por não ser licito exorbitar da autorização legal, ampliando a sanção do imposto e elevando as taxas de actos e titulos que supportam ou carecem de mais gravame.

Accresce que não estão ainda clara e precisamente delimitadas as competencias da

União, por não haver até aqui definição do que se deva entender por actos de economia dos Estados.

Em todo caso uma reforma da legislação impõe-se, não só como providencia fiscal assegurativa da renda, mas tambem como um principio de equidade, para imprimir ao tributo o cunho de proporcionalidade necessaria em assumpto dessa natureza.

Entre as modificações, que se me afiguram dignas de relevo e da atenção do poder competente, destacarei as seguintes :

1ª, elevação da taxa dos livros commerciaes, judiciaes e outros;

2ª, taxação dos capitales dos seguros terrestres, maritimos, etc., sujeitando ao pagamento o segurado, devendo as reformas dos seguros pagar o sello somente dos premios na forma da legislação em vigor;

3ª, sujeição á multa identica á que recahe sobre o individuo que recebe um titulo sem sello aquelle que o passa.

Concedidas as aggravações indicadas e outras que o patriotismo do Congresso suggerir, e autorizado o Governo a rever novamente o regulamento, de conformidade com o disposto na lei n. 428, pôde-se com segurança affirmar que as rendas federaes colheirão os resultados, que lhes pôde offerecer o imposto do sello, uma vez que, concomitantemente se adoptem providencias fiscaes para a exacta cobrança desse tributo.

No intuito de esclarecer os contribuintes e facilitar a fiscalização, já o Governo procurou, no ultimo regulamento coordenar a parte dispositiva de modo mais racional.

A defraudação do imposto opera-se em longa escala, e o Governo não tem na lei os meios repressivos que necessita oppôr, e, conhecendo os modos empregados para fugir ao imposto, sente-se tolhido em sua acção fiscal, porquanto quer o regulamento, quer diversas leis, como o Codigo Commercial, por exemplo, impedem de exercer a sua autoridade em favor da renda.

Não é licito ao fisco examinar os livros das sociedades anonyms, exigir a apresentação dos titulos de nomeação de seus empregados, intervir nos cartorios e nos bancos para fiscalizar o pagamento do sello a que estão obrigados os actos que alli transitam e se realizam.

Póde-se dizer que a fiscalização do imposto do sello só se exerce em actos ou titulos que são presentes ás autoridades judicias e administrativas, como documentos ou provas de qualquer reclamação.

Conviria, pois, tanto quanto possível, sujeitar as transacções e outros actos passíveis do sello ao exame do Thesouro e repartições que lhe são dependentes, impondo penas severas aos que se recusarem a satisfazer o preceito legal.

A revalidação, como existe, sem attingir o principal responsavel, no caso de recito, por exemplo, é uma pena iniqua; para ser justa, ella deve comprehender os dous, o que firma e o que recebe o documento, este ultimo, na maioria das vezes, sem a independencia necessaria para exigir o cumprimento da lei, e, no entanto, é elle quem mais tarde vae ficar sujeito á penalidade.

Armada a autoridade fiscal com poderes repressivos, a fraude cessaria e, dentro em pouco, ver-se-hia avolumar a renda desta origem.

Contadoria Geral da Guerra

— Hoje, 19 do corrente, ás 10 horas, terá lugar o concurso nesta contadoria para o preenchimento de duas vagas de praticante.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Hogarth*, para Santos, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Mainz*, para S. Francisco do Sul e Santos, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até as 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Rei de Portugal*, para Bahia, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Buenos Aires*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Tuermia*, para Nova York, recebendo impressos até as 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Itaituba*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Ebro*, para Bahia, Pernambuco, Las Palmas e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Guannabara*, para Santos e Laguna, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Piuma*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Città di Torino*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Nota— Afim de prestar esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta repartição os remetentes das encomendas dirigidas ao Sr. Guilherme Stein, em Indaítuba, Estado de S. Paulo, e a D. Graciana Camara Martins, em Figueira, Estrada de Ferro do Grão Pará; e na 1ª secção, o Sr. Joaquim Nunes Bello,

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 18 de agosto de 1898:

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Quantidade de nuvens
1/2 n.	759.51	17.1	13.47	93.0	W		
3 a.	759.27	16.6	12.29	87.4	W		
6 a.	760.12	16.5	12.49	89.5	W	Somb.	9
9 a.	761.14	18.5	12.31	77.6	WSW	Idem.	9
1/2 d.	761.29	20.3	11.06	62.0	SSE	Idem.	7
3 p.	760.72	19.9	14.49	63.5	S	Idem.	9
6 p.	762.32	18.8	10.38	84.0	S	Encob.	10
9 p.	763.48	17.9	11.50	75.4	NE	Idem.	10

Temperatura maxima exposta 20°.4.
Temperatura maxima á sombra, 21°.0.
Temperatura minima á sombra, 16°.1.
Evaporação em 24 horas, á sombra, 1m/m9.
Chuva em 24 horas, 1m/m20.
Duração do brilho solar, 3h.75.

OBSERVAÇÕES

Errata—No boletim do 17 leia-se na temperatura do ar ao meio-dia 20°.1 e não 26°.1, como sahiu impresso.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 17 de agosto de 1898:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	755.9	18.6	90	N 2.5.	Encoberto.
10 m.	757.0	19.1	90	NE 2.1.	Idem.
1 t.	756.5	20.0	82	N 4.2.	Idem.
4 t.	756.6	19.9	74	S 3.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 26.0; prateado, 23.5.

Temperatura maxima, 21.4.
Temperatura minima, 18.5.
Evaporação em 24 horas 1.8.
Chuva em 24 horas, 16mm, 13.

— E no dia 18:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	760.6	17.0	81	W 2.7	Encoberto.
10 m.	762.0	18.8	71	Nullo	Idem.
1 t.	761.0	19.6	55	SSE 3.3.	Nublado.
4 t.	761.5	19.1	54	S 6.6.	Encoberto.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 48.0; prateado, 31.0.

Temperatura maxima, 20.3.
Temperatura minima, 17.0.
Evaporação em 24 horas, 2.4.
Chuva em 24 horas, 1mm, 14.

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

Dia 6 de agosto de 1898:

Tingá e Commercio.....	57.412.000
Maracanã e afluentes.....	4.190.000
Macacos e Cabeça.....	1.970.000
Carioca e Morro do Inglez.....	977.000
Andarahy e Tres Rios.....	2.002.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....

3.648.000
950.000

No dia 7:

Tingá e Commercio.....	53.196.000
Maracanã e afluentes.....	4.088.000
Macacos e Cabeça.....	1.920.000
Carioca e Morro do Inglez.....	737.000
Andarahy e Tres Rios.....	2.000.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....

3.648.000
1.021.000

No dia 8:

Tingá e Commercio.....	51.219.000
Maracanã e afluentes.....	3.390.000
Macacos e Cabeça.....	1.916.000
Carioca e Morro do Inglez.....	720.000
Andarahy e Tres Rios.....	2.000.000

Além das outras derivações, antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....

3.648.000
921.000

No dia 9:

Tingá e Commercio.....	52.649.000
Maracanã e afluentes.....	3.396.000
Macacos e Cabeça.....	1.883.000
Carioca e Morro do Inglez.....	897.000
Andarahy e Tres Rios.....	2.000.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....

3.648.000
923.000

No dia 10:

Tingá e Commercio.....	63.331.000
Maracanã e afluentes.....	3.695.000
Macacos e Cabeça.....	1.876.000
Carioca e Morro do Inglez.....	896.000
Andarahy e Tres Rios.....	2.000.000

Além das outras derivações, antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....

3.648.000
943.000

Obituario—Sepultaram-se no dia 17 de agosto 38 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	1
Febres diversas.....	1
Diversas causas.....	36

Nacionais.....	38
Estrangeiros.....	30
	8

Do sexo masculino.....	38
Do sexo feminino.....	26
	12

Maiores de 12 annos.....	38
Menores de 12 annos.....	22
	16

Indigentes.....	38
	7

E no dia 17:

Accesso pernicioso.....	1
Febre amarella.....	1
Febres diversas.....	2
Diversas.....	31

Nacionais.....	35
Estrangeiros.....	21
	14

Do sexo masculino.....	35
Do sexo feminino.....	23
	12

Maiores de 12 annos.....	35
Menores de 12 annos.....	28
	7

Indigentes.....	35
	6

Santa Casa da Misericórdia
—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 16 de agosto de 1893, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	722	878	1.600
Entraram.....	23	31	54
Sahiram.....	25	33	58
Falleceram.....	3	2	5
Existem.....	717	874	1.591

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 581 consultantes para os quaes se aviaram 739 receitas.

Fizeram-se 35 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento das appellações civis n. 1.560, appellante, José Sraiva de Andrade; appellados, Gonçalves Costa & Meneres; n. 1.592, appellante, Josephe Alkain; appellado, Pedro Leandro Lamberti; n. 1.594, appellantes, Leonie Monsen Mangon e outros; appellado Maggioni Carlos A. Gondollo; n. 1.600, appellantes, José Ribeiro Bastos de Freitas e outros; appellados, Antonio de Oliveira Freitas e outros; e commercial n. 1.486, appellante, Sebastião Ferreira Lopes; appellado, coronel Alipio Bittencourt Calazans; n. 1.606, appellante, Hugk Cossares Dans, socio da firma Hobler & Comp., appellado, Segismundo Kobler, socio da mesma firma, terá lugar no dia 22 do corrente na sessão da Camara Civil ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 18 do agosto de 1893.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Tribunal Civil e Criminal

De ordem do Sr. Dr. presidente do tribunal faço publico que a sessão do conselho deste tribunal terá lugar sabbado 20 do corrente a 1 hora da tarde.

Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, 18 de agosto de 1893.—O secretario, *Manoel Ramos Moncorvo*.

Guarda Nacional

O conselho de revista da guarda nacional desta capital faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que, tendo terminado hoje os respectivos trabalhos, em obediencia ao art. 51 do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850 manda publicar a lista dos cidadãos qualificados, quer no serviço activo, quer no da reserva, a respeito dos quaes reformou as deliberações dos conselhos de qualificações das parochias comprehendidas nas mesmas listas.

Sala das sessões do conselho de revista no Quartel-General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, em 7 de agosto de 1893 — General *José Pereira da Graça Junior*, presidente.—*Joaquim José da Rosa*.—*Francisco José Viveiros de Castro*.

LISTA DOS CIDADÃOS COMPREHENDIDOS NA MATRICULA DA GUARDA NACIONAL TANTO DO SERVIÇO ACTIVO, COMO DO DA RESERVA DAS PAROCHIAS ABAIXO MENCIONADAS A RESPEITO DOS QUaes O CONSELHO DE REVISTA REFORMOU, NOS TERMOS DO ART. 29 DO DECRETO N. 1.130, DE 12 DE MARÇO DE 1853, AS DECISÕES DOS RESPECTIVOS CONSELHOS DE QUALIFICAÇÕES

Parochia da Candelaria

Antonio José de Mattos.—Passa para a reserva.

Antonio Joaquim Lopes.—Idem.

Antonio Ferreira Campello.—Idem.
A. M. J. França.—Idem.
Caetano Antonio do Assumpção.—Idem.
D. Morris.—Idem.
Francisco Ferraz Valladão.—Idem.
Jeremias.—Idem.
José Maria de Oliveira Reis.—Idem.
José Augusto de Souza Menezes.—Idem.
Joaquim Francisco de Paiva.—Idem.
Joaquim de Souza Maia.—Idem.
João José de Moraes.—Idem.
J. F. Silveira Duncan.—Idem.
Luiz Gonçalves Peixoto.—Idem.
Luz Olegario Fernandes.—Idem.
Manoel Antonio Guimarães.—Idem.
Manoel Coelho Valladão.—Idem.
Manoel Moreira.—Idem.
Octavio Muniz de Souza.—Idem.
Zeferino Gonçalves de Campos.—Idem.
Francisco José Coelho.—Eliminado.

Parochia de Santa Rita

Arthur Vianna.—Eliminado.
Manoel Meixeira Junior.—Passa para a reserva.

Parrochia do Sacramento

Anacleto Zeferino de Almeida.—Passa para a reserva.
Angelo de Souza Gomes.—Eliminado.
Manoel Simões Pereira Gomes.—Passa para a reserva.

Parrochia de Sant'Anna

Alfredo Nunes Montes.—Passa para a actividade.

Antonio Jssé de Vasconcellos.—Idem.
Antonio Francisco de Barros.—Idem.
Antonio da Rocha Pereira.—Idem.
Antonio José de Azevedo.—Idem.
Antonio Florencio de Lima.—Idem.
Antonio Matta de Oliveira.—Idem.
Augusto Cesar da Silva Corrêa.—Idem.
Candido Dias da Silva.—Idem.
Candido S. Guimarães.—Idem.
Cairo João de Abreu.—Idem.
Carlos da Cunha Lima.—Idem.
Daniel José Rodrigues.—Idem.
Dionysio Pinto Cardoso.—Idem.
Eduardo Henrique da Silveira.—Idem.
Emilio Eugenio Coelho.—Idem.
Francisco de A. Chagas.—Idem.
Francisco Corrêa.—Idem.
Francisco Joaquim Pereira.—Idem.
Francisco Luiz Strong.—Idem.
Francelino Bernardo Corrêa.—Idem.
Galdino Francisco de Paula Senna.—Idem.
Guilherme dos Santos Gomes.—Idem.
Hilario Antonio dos Santos.—Idem.
João Gonçalves Pereira Garcia.—Idem.
João Gomes Ribeiro.—Idem.
João Domingues.—Idem.
João Victorino Barbosa.—Idem.
José Ferreira Cardoso.—Idem.
José Francisco Alves.—Idem.
José Antonio Gomes Junior.—Idem.
José Maria dos Santos.—Idem.
José Lourenço de Oliveira.—Idem.
Jacintho Paes da Costa.—Idem.
Joaquim R. da Silva.—Idem.
Manoel J. dos Santos.—Idem.
Manoel Machado da Silva.—Idem.
Lourenço Justino de Souza.—Idem.
Nicoláo Mendes da Silva.—Idem.
Olympio José do Patrocínio.—Idem.
Patricio da Silva Gomes.—Idem.
Pedro dos Reis.—Idem.
Pedro José Dias.—Idem.
Romão Pereira dos Santos.—Idem.
Venancio Joaquim Pereira.—Idem.
Thiago Luiz Antonio.—Idem.
Vicente Augusto.—Idem.

Parochia da Gavea

Ludovino Jacintho Pereira.—Passa para a reserva.
Manoel Luiz de Miranda.—Idem.

Parochia da Gloria

Antonio Bissa.—Passa para a reserva.
Antonio Valladão Catta Preta.—Idem.

Antonio Ribeiro da Costa.—Dispensado de todo o serviço.

Antonio Vidigal.—Idem.
Angelo Jorge.—Passa para a reserva.
Alfredo Kralhowski.—Dispensado de todo o serviço.
Alipio Rosauro.—Idem.
Armando Ribeiro.—Idem.
Alfredo Motta.—Idem.
Arthur Eugenio C. Leal.—Idem.
Anatolio Duncan.—Idem.
Anulfo Sarmento.—Idem.
Alberto de Almeida Ramos.—Idem.
Bento José Pinto.—Passa para a reserva.
Candido Alves de Brito.—Idem.
Candido Nunes.—Dispensado de todo o serviço.

Charles Leopoldo Niv.—Idem.
Eurico de Oliveira Santos.—Idem.
Eurico Ferreira Leguy.—Idem.
Ernesto Vieira.—Idem.
Emilio Rosário de Almeida.—Eliminado.
Felicio Paes Rubim.—Idem.
Fernando Goulart.—Dispensado de todo o serviço.
Francisco Ferreira Ormond.—Eliminado.
Francisco José Vieira.—Passa para a reserva.

Francisco de Assis Lopes.—Idem.
Francisco Antonio Arantes.—Idem.
Francisco Antonio Soares.—Idem.
Francisco José Allan.—Passa para a reserva.
Francisco Soares B. Travassos.—Idem.
Francisco Bessa.—Dispensado de todo o serviço.

Guilherme Ferreira.—Idem.
Henrique de Sá Pereira.—Idem.
Heracito Paes Ribeiro.—Eliminado.
João Clemente de Carvalho.—Passa para a reserva.
João Carlos de Mello.—Dispensado de todo o serviço.

João Mendes de Queiroz.—Eliminado.
Joaquim Pereira da Silva.—Passa para a reserva.
José Ferreira de Pinho.—Eliminado.
José Gomes de Souza.—Passa para a reserva.

José Candido Teixeira.—Idem.
José Teixeira da Silva.—Dispensado de todo o serviço.

José Ferreira.—Idem.
José Bessa de Carvalho.—Idem.
José Sylvestre Barbosa.—Idem.
José de Carvalho Maia.—Eliminado.
Jeronymo Simões.—Passa para a reserva.
Leopoldino Soares da Silva.—Idem.
Ludgero de Almeida.—Dispensado de todo o serviço.

Lourival Alves Moura.—Idem.
Leopoldo José dos P. Junior.—Eliminado.
Manoel Joaquim Carvalho.—Passa para a reserva.

Manoel G. Corrêa.—Eliminado.
Manoel Francoeira.—Passa para a reserva.
Oscar de Mello.—Dispensado de todo o serviço.

Pedro Ribeiro Ferraz.—Idem.
Raphael Gomes.—Passa para a reserva.
Walfredo Sarmento de Sá.—Dispensado de todo o serviço.

Parochia de S. José

Alfredo Caetano de Moura.—Excluido por falta de idade.

Afonso Luiz Dias.—Idem.
Carlos José Carneiro.—Idem.
Candido José Vieira.—Idem.
Caetano Almeida dos Santos.—Idem.
Ernesto Muniz de Oliveira.—Idem.
Francisco Caetano Carneiro.—Idem.
Franklin Antonio José Pires.—Idem.
Julio Guilherme.—Idem.
Raulino Machado.—Idem.
Alexandre Ignacio Moreira.—Passa para a reserva.

Aureliano S. Portugal.—Idem.
Francisco Leopoldo Figueira de Mello.—Idem.
Guilherme Faller.—Idem.
Honorato dos Santos.—Idem.

João Baptista Ribeiro.—Idem.
 João Ubaldo de Freitas Brito.—Idem.
 Joaquim Antonio Bernardo.—Idem.
 José dos Santos Braga.—Idem.
 José Rodrigues Vieira.—Idem.
 Manoel Lourenço Carrasqueira.—Idem.
 Pedro Reine.—Idem.
 Severiano C. Bernardes.—Idem.
 Valentim de Oliveira.—Idem.
 Manoel de Silva Campos.—Idem.
Parochia do Engenho Velho
 Anacleto Ferreira da Silva.—Excluindo por não ter a idade legal.
 Domingos Passos de Pinho.—Idem.
 Eurico de Paiva Pillares.—Idem.
 Francisco Pereira Faria.—Idem.
 Francisco Mascarenhas.—Idem.
 Jacob João Christiano.—Idem.
 Joaquim Sebastião Moreira.—Idem.
 Jenuino Freitag.—Idem.
 Julio Sarmiento.—Idem.
 Irineu Casemiro.—Idem.
 Leonel Furtado Maia.—Idem.
 Claudio Moreira de Castro.—Dispensando do todo o serviço.
 João Vieira Pamplona.—Idem.
 Manoel Alexandrino da Silva.—Passa para a reserva.
 Mauricio Francisco Dias.—Idem.
Parochia do Poquetá
 Luiz Candido Lacerda.—Dispensando do todo o serviço.
 Mario de Souza Pereira.—Idem.
 Pompilio Antenor da Silva.—Idem.
Parochia do Engenho Novo
 Agostinho Torres.—Dispensado de todo o serviço.
 Alvaro Fortes.—Idem.
 Arthur Elsbão Monteiro.—Idem.
 Carlos Fortes.—Idem.
 Francisco Cunha.—Idem.
 Octaviano Arroco.—Idem.
 Antonio da Silva Marques.—Passa para a reserva.
 Francisco Pereira Campello.—Idem.
 Gregorio Pires.—Idem.
 Christovão José Muniz Penha.—Idem.
 João Gonçalves Pires Ferreira.—Idem.
Parochia de Irajá
 Albino José de Azevedo.—Eliminado.
 João Octaviano da Cunha.—Idem.
Parochia de Guaratiba
 Annullada a qualificação.
Parochia de Campo Grande
 Annullada a qualificação.
 Sala das sessões do conselho de revisão, em 7 de agosto de 1898.—General José Pereira da Graça Junior, presidente.—Joaquim José da Rosa.—Francisco José Veiros de Castro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR
 Concurso para o provimento de um lugar de amanuense

De ordem do Sr. ministro, fica aberta pelo prazo de 30 dias, a contar da presente data, a inscripção para o concurso a que, na conformidade dos arts. 9º, 10º e 11º do regulamento anexo ao decreto n. 1.160, de 6 de dezembro de 1892, se tem de proceder afim de preencher um dos lugares de amanuense desta secretaria de Estado.

A inscripção serão admittidos os candidatos que, mediante requerimento escripto do proprio punho e dirigido ao director geral interino, provarem ter a idade de 18 annos, pelo menos, bom procedimento moral e civil, boa lettra, exame official da lingua portugueza e de geographia geral.

As provas no concurso serão escriptas e oracs e versarão sobre as seguintes materias: linguas franceza e ingleza, arithmetica, algebra e geometria, corographia e historia do Brazil, noções de direito publico e administrativo e relação official.

Será condição de preferencia a apresentação de certificados de graduação scientifica e de exames dos outros preparatorios.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 18 de agosto de 1898.—O director geral interino, Candido A. C. da Rosa.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do Código de Ensino Superior, approvado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, achase aberta, a partir da presente data, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso a vaga de substituto da 3ª seção do curso geral, comprehendendo, na forma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro do corrente anno, as seguintes cadeiras:

3ª cadeira do 1º anno—Physica experimental, meteorologia.

5ª cadeira do 2º anno—Chimica geral, chimica inorganica, processos geraes de analyse chimica.

3ª cadeira do 3º anno—Mineralogia e geologia.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são as estabelecidas nos arts. 66 a 75 do citado código.

O trossim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam nos arts. 84 a 119 do Código de Ensino Superior acima mencionado, e dos arts. 6 a 10 dos estatutos também acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de abril de 1898.—Bacarel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar que por espaço de quatro mezes, a partir da presente data, estará ainda aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente da 1ª cadeira do 1º anno do curso fundamental: «arithmetica, algebra, geometria (revisão e complementos); theoria das derivadas, trigonometria rectilínea e espherica, geometria analytica a duas dimensões, noções fundamentais, linha recta e curvas do 2º grau.»

Em virtude do art. 63 do Código das disposições communes das instituições do Ensino Superior, ficará esta inscripção ainda aberta durante os tres primeiros dias do mez de setembro futuro, por terminar o dito prazo no periodo das férias.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do Código do Ensino Superior.

Secretaria da Escola de Minas, 25 de fevereiro de 1898.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

De ordem do Sr. Dr. Director faço constar que até o dia 31 do corrente mez estará aberta, nesta secretaria, a inscripção para a matrícula dos diversos cursos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1898.—Pelo secretario, Saturnino de Oliveira.

De ordem do Sr. Dr. Director faço constar que até o dia 31 do corrente mez, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção para os exames de segunda época para aquellos alumnos que tiverem satisfeito o que dispõe o actual regulamento.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1898.—Pelo secretario, Saturnino de Oliveira.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 49

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que no armazem n. 11, no dia 24 de agosto de 1898, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

LGR: 2 caixas ns. 1 e 2, contendo um alambique grande com bastante uso; torneiras de madeira, pesando 3 kilos; vindas

de Marselha, no vapor francez *Aquitaine*, descarregadas em 16 de junho de 1896.

Lote n. 2

HBC—283: 10 caixas ns. 2.823/32, contendo sola de couro, pesando liquido 950 kilos; vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Buenos Aires*, descarregadas em 10 de julho de 1896.

Lote n. 3

JFPJ: 6 caixas ns. 1 a 6, contendo livros impressos com capas de papelão, pesando bruto 510 grammas; vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Buenos Aires*, descarregadas em 10 de julho de 1896.

Lote n. 4

CJC: 1 caixa n. 3, contendo livros impressos com capas de papelão, pesando bruto 20 kilos; vinda de Londres, no vapor inglez *Pascal*, descarregada em 24 de julho de 1896.

Lote n. 5

LB: 1 caixa n. 6, contendo enveloppes de papel liso, pesando bruto 137 kilos.

Idem: 1 dita n. 5, com enveloppes de papel liso, pesando bruto 109 kilos; vindas de Londres, no vapor inglez *Pascal*, descarregadas em 24 de julho de 1896.

Lote n. 6

Idem: 1 dita n. 7, contendo enveloppes de papel liso, pesando bruto 95 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; 1 dita n. 8, contendo enveloppes de papel liso, pesando bruto 107 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

Sem marca: 1 peça de ferro fundido (parte de uma ponte telegraphica), pesando 25 kilos; vinda de Londres, no vapor inglez *Pascal*, descarregado em 16 de julho de 1896.

Lote n. 8

QJC: 1 caixa n. 2, contendo cassa de algodão de salpicos, pesando mais de 20 até 40 grammas, pesando liquido 18 kilos; capas de seda e lã e borracha, pesando 1 kilo e 500 grammas; capas de lã e seda simples, pesando liquido 6 kilos; vinda de Bordeaux, no vapor francez *Bresil*, descarregada em 24 de julho de 1896.

Lote n. 9

MBVG: 1 caixa n. 174, contendo cadarço de algodão, pesando bruto 190 kilos; vinda do Havre, no vapor francez *Cordoba*, descarregada em 6 de agosto de 1896.

Lote n. 10

JR—CF: 10 caixas n. 2, contendo azeite de Oliveira em garrafas, pesando bruto 170 kilos; vindas de Bordeaux, no vapor francez *Chili*, descarregadas em 25 de julho de 1896.

Lote n. 11

Idem: 24 caixas n. 3, contendo azeite de oliveira em garrafas, pesando bruto 500 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

A: 1 engradado, contendo agua mineral natural, pesando bruto 66 kilos; vinda do Fiume, no vapor austriaco, *Ziche*, descarregado em 24 de julho de 1896.

Lote n. 13

S: 50 caixas, com champagne, pesando liquido 425 kilos; vindas de Bordéas, no vapor francez *Bresil*, descarregadas em 24 de julho de 1896.

Lote n. 14

ER: 26 caixas n. 61, contendo cognac, pesando 192 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

EF—63: 23 caixas, com rum, pesando 160 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

ESD: 25 caixas ns. 1/25, com champagne, pesando liquido 250 kilos; vindas de Bordéas, no vapor francez *Portugal*, descarregadas em 23 de agosto de 1896.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1898.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. prefeito e de acordo com o decreto n. 506 de 3 de janeiro do corrente anno, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a procederem a demolição (parcial ou total) desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados na data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição, pelos operarios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do mencionado decreto:

Predios:

N. 196 da rua da Alfandega; demolição da parede contigua ao de n. 194.

N. 59 da rua Pau Ferro; demolição de toda a cobertura e de uma parede interna.

N. 127 da rua do Senhor dos Passos; demolição de toda a cobertura.

N. 121 da rua do Rezende (2ª vistoria); demolição do puchado e appendice de madeira.

N. 155 da rua D. Feliciano; demolição total.

N. 22 da rua da Conceição; demolição total.

N. 15 da travessa do Torres; demolição da cobertura e da parede lateral.

N. 110 da rua Pedro Americo; demolição da parte terrea do predio e do barracão existente no terreno.

Ns. 30 e 32 da rua da America; demolição e reconstrução da parede divisoria dos dous predios; concertos geraes.

Predio na chácara das Palmeiras, à rua Conselheiro Magalhães Castro; demolição da cobertura, de todo o puchado e da parte assobradada do predio.

N. 315 da rua S. Luiz Gonzaga; demolição do predio com excepção do puchado assobradado.

N. 6 da travessa do Sereno; demolição total.

Ns. 82, 84 e 92 da rua S. Francisco Xavier; demolição total.

Ns. 86, 88 e 90 da rua de S. Francisco Xavier; concertos geraes.

N. 62 da rua Visconde de Inhaúma; demolição dos dous puchados dos fundos, reconstrução da parede lateral do de n. 60 e da parede divisoria do pavimento terreo e concertos geraes.

N. 115 da rua de S. Pedro; demolição total.

Predio n. 166, da rua da Saude; demolição da parte posterior do predio comprehendida do terraço em deante.

Directoria de Obras e Viação, 13 de agosto de 1893.—O director geral interino, C. A. do Nascimento Silva.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de cinco dias aos credores da liquidação forçada do Banco União Ibero-Americano, para dentro daquelle prazo reclamarem o que for a bem de seu direito, sobre a classificação dos seus creditos, apresentada pelos syndicos e junta aos autos.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber em como por parte dos syndicos da liquidação forçada do Banco União Ibero-Americano me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz—Os syndicos da liquidação forçada do Banco União Ibero-Americano apresentam a classificação dos creditos e rogam a V. Ex. que digno-se de mandar affixar edital para no prazo de cinco dias, que correrão em cartorio, os credores reclamarem o que for a bem de seu direito. Rio, 16 de agosto de 1893.—Guilherme de Campos. (Estava sellada.) Despacho:—Sim. Rio, 16 de agosto de 1893.—Barreto Dantas. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores da liquidação forçada do Banco União Ibero-Americano para dentro do prazo de cinco dias virem a este juizo reclamar o que for a bem de seu direito, sobre a classificação dos seus creditos apresentada pelos respectivos syndicos e junta aos autos. E

para constar se passou este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 17 de agosto de 1893. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrevão, o subscrevi.—Manoel Barreto Dantas.

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da declaração de fallencia do negociante Mario de Azevedo Tolentino, estabelecido nesta Capital Federal.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de A. Bonniard & Comp., devidamente instruido, na forma do decreto 917, de 24 de outubro de 1890, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo decretada a fallencia do negociante Mario de Azevedo Tolentino, estabelecido nesta Capital Federal, fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 de junho de 1893. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, por qualquer official de justiça desta camara, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de agosto de 1893. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrevão, o subscrevi.—Manoel Barreto Dantas.

De citação com o prazo de 10 dias aos credores de José da Silva Cabral, estabelecido nesta Capital, à rua da Uruguaiana n. 21 D, para dentro daquelle prazo reclamarem o que for a bem de seu direito sobre a concordata feita pelo mesmo com os seus credores, nos termos e para os fins dos arts. 120 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber em como por parte de José da Silva Cabral, negociante desta praça, foi dirigida ao Dr. presidente desta Camara e a mim destruida a petição do teor seguinte: Petição—Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. Diz José da Silva Cabral, negociante desta praça, conforme a certidão junta (documento n. 1), que tendo feito concordata extra-judicial com seus credores (documento n. 2), representando mais de 3/4 da totalidade de seu passivo (documento n. 3), para prevenir a sua fallencia, à vista dos justos motivos que tinha de não poder satisfazer em tempo os seus compromissos, quer fazer homologar a referida concordata, para os fins de direito; assim pedem a V. Ex. seja servido distribuir esta a juiz singular, que, depois das diligencias legais, homologue a concordata. E. R. M.—Rio, 30 de julho de 1893.—José da Silva Cabral. (Estava sellada.) Despacho: Ao Sr. Dr. Barreto Dantas. Rio, 13 de agosto de 1893.—T. Torres.—Despacho: D. A. Sim, observando-se as formalidades legais. Rio, 16 de agosto de 1893.—Barreto Dantas. Distribuição: D. A. Penna. em 16 de agosto de 1893.—O distribuidor, J. Conceição. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores de José da Silva Cabral, estabelecido nesta Capital, à rua da Uruguaiana n. 21 D, para dentro do prazo de 10 dias, reclamarem o que for a bem de seu direito sobre a concordata feita pelo mesmo com os seus credores, nos termos e para os fins dos arts. 120 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. E para constar se passou este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de agosto de 1893. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi.—Manoel Barreto Dantas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres	7 9/32	7 17/84
Sobre Paris	13310	13312
Sobre Hamburgo	13617	13620
Sobre Italia	—	13255
Sobre Portugal	—	424
Sobre Nova-York	—	65803

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, de 5 %...	832\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %...	996\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.	819\$000
Ditas idem de 1895, nom.	825\$000
Ditas idem idem de 1897, port.	915\$000
Ditas idem idem de 1868, de 500\$....	2:000\$000

Bancos

Banco Rio e Malto Grosso, integ.	110\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro	208\$000

Companhias

Comp. Viação Férrea Sapucahy	4\$500
Dita União Sorocabana-Ituana, integ.	73\$250
Dita Hypodromo Nacional	100\$000
Dita Ferro Carril Jardim Botânico	123\$500

Debenturas

Debs. da União Sorocabana e Ituana, 2ª série	60\$000
Ditos Tecidos Confiança Industrial	190\$000

Vendas p. r. alvará

6.000 acções da Comp. de Fertilizantes, integ.	\$035
Secretaria da Camara Syndical, 18 de agosto de 1893.	
—O syndico, José Claudio da Silva.	

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 18 de agosto de 1893, às 3 horas 35 minutos da tarde.

Taxa do Banco da Inglaterra, 2 1/2 %.
Dito do desconto no mercado, 1 1/2 %.
Cheques s/ Paris, 25.23 3/4.
Apolices de 1870, 50 %, subiram 2 pontos desde 11 de agosto.
Ditas extranhas de 1888, 50 %.
Ditas idem de 1889, 50 %, subiram 1 ponto desde 11 de agosto.
Ditas idem de 1895, 57 %, subiram 1 ponto desde 11 de agosto.
Funding Loan, 78 %.
Oeste de Minas, 53 %, subiram 1 ponto desde 11 de agosto.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial da Ipuca

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL CONVOCADA PELA COMISSÃO LIQUIDANTE, REALIZADA EM 2 D AGOSTO DE 1893

O Sr. L. Korth declara que, sendo 2 1/2 horas da tarde, e segundo os annuncios no *Journal*, em 3ª convocação, achando-se presentes 10 accionistas, representando 426 acções, com 85 votos, declara installada a assembleia geral.

O Sr. Dr. M. Figueiredo propõe e é acclamado, para presidir a assembleia, o Dr. Paulo Cesar, que, accorrendo, convida para secretarios os Srs. João Gonçalves da Silva e J. Antunes da Porciuncula.

O Dr. Paulo Cesar, lembrando a assembleia o annuncio de convocação da mesma, dá a palavra ao liquidante Luiz Korth, que lê a seguinte exposição:

«Illms. Srs. accionistas da Companhia Industrial da Ipuca.—Os abaixo assignados, liquidantes da Companhia Industrial da Ipuca, por eleição de 16 de janeiro de 1893, trazem ao conhecimento de VV. SS. que logo após a referida assembleia foram empossados dos referidos cargos.

Entrando em funções e procurando dar cumprimento às disposições da lei, isto é, tratando de inventariar o acervo social e rectificar por si o balanço apresentado pela última directoria, verificaram que o dito acervo já se achava inventariado, em virtude da execução movida contra a mesma companhia pelo Banco da Republica do Brazil, na qualidade de credor de 1.^o hypotheca, e em a qual também se verificou que a companhia havia sido condemnada.

Nada tendo para oppor ao juizo á essa sentença, visto como a sua base era a falta de pagamento de juros e quotas de amortização do empréstimo feito por aquelle credor, a comissão liquidante acatou, como era seu dever, aquella decisão do Poder Judiciario.

Nessas condições, ultima a execução pela praça e competente arrematação do acervo social, vem a comissão liquidante depôr nas mãos de VV. SS. o mandado que lhe foi conferido.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1898. — *Constantino Pereira da Cunha.* — *Luiz Korth.*

Sujeito á discussão e ninguem querendo usar da palavra, o presidente declara encerrada a mesma discussão e annuncia a votação da conclusão da exposição lida, a qual importa a exoneração e quitação da comissão liquidante.

Unanimemente foi aprovada.

Em seguida, o Dr. Paulo Cesar declara que, á vista da votação precedente, fica dissolvida e extinta a Sociedade Anonyma Companhia Industrial da Ipuca.

Enada mais havendo a tratar e nenhum Sr. accionista desejando usar da palavra, o presidente suspende a sessão para se lavrada esta acta, a qual, sendo depois lida, é approvada sem discussão, e vai assignada pela mesa e mais accionistas presentes.

E eu, João Gonçalves da Silva, 1.^o secretario, a escrevi e assigno. — *João Gonçalves da Silva*, 1.^o secretario. — *Dr. Paulo Cesar de Andrade*, presidente. — *José Antunes da Porciuncula*, 2.^o secretario. — *Carlos Gianelli*. — *Constantino Pereira da Cunha*. — *João Maximiano de Figueiredo*. — *Manoel G. Alonso*. — *Alexandrino Faria de Alencar*. — *Luiz Korth*.

O accionista James Andrew Junior, presente á assembléa geral, deixa de assignar esta acta por se haver retirado durante o tempo em que se a lavrava.

Dr. Paulo Cesar de Andrade, presidente. — *João Gonçalves da Silva*, 1.^o secretario. — *José Antunes da Porciuncula*, 2.^o secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.607 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil para novo gazogeneo com campana para gaz acetylene Invenção de Paul Philippe Honoré Mucé, residente em Paris (França)*

Esta invenção refere-se a um apparelho productor de acetylene no qual a queda do carbureto na agua é regulada automaticamente pelas deslocacoes de uma campana e por meio de um distribuidor especial como adeante será descripto detalhadamente.

Nos desenhos annexos:

A fig. 1 é um perfil do apparelho.

A fig. 2 é um perfil de uma variante do mesmo apparelho.

As figs. 3 e 4 são detalhes representando, visto de frente e de perfil, o systema de fechamento empregado.

Como se vê na fig. 1, o apparelho comprehende uma tremonha B encerrando o carbureto triturado e adaptado sobre a parte superior de uma campana ou gazometro A cujo diametro é sufficiente para que a perda de peso deva á ao consumo do carbureto não modifique sensivelmente a pressão do gaz. Uma torneira K collocada no cano de saída do gaz permite, além, regular exactamente essa pressão segundo se julgar útil.

Essa campana A é, na sua parte inferior, muito alastrada por meio de um circulo me-

tallico a que assegura a sua verticalidade e pôde ser equilibrada em parte por meio de duas correntes munidas de contrapesos H, e que passam sob e roldanas de retorno G.

A campana A cobre um reservatorio C, cujo funil é, de preferencia, inclinado para o orificio de descarga d; mergulha em um espaço annular C', formando junta hydraulica, o que permite effectuar a limpeza sem pôr o interior da campana em comunicação com a atmosphera.

O reservatorio C é, além disso, munido lateralmente de um cano D destinado ao enchimento e despejo do dito reservatorio e tem uma torneira de excesso L.

A distribuição do carbureto faz-se por meio de uma haste f, levando na sua parte superior dois cones sobrepostos, dos quaes um, F, situado por cima do orificio da tremonha, funciona como uma valvula para produzir ou interromper a queda do carbureto, enquanto que o outro F', situado por baixo de-se orificio, serve para espalhar o carbureto durante a sua queda.

A haste f é, além disso, alastrada por meio de um contrapeso g.

O apparelho comprehende além disso uma chapa perforada E disposta por baixo do contrapeso g no fundo da cuba e sustentada por uma haste que passa em uma empacadura estanque e que é articulada em uma alavanca de regular e.

Durante a parada do apparelho, a chapa E e a sua alavanca reguladora e ficam abaixadas como o indicam as linhas ponteadas fig. 1.

Quando se quer pôr o apparelho em movimento, levanta-se a alavanca e, a qual se mantém segura por uma parafuso e'. Neste movimento a chapa E levanta os cones FF' por intermedio da chapa f e faz cair um pouco de carbureto na agua do reservatorio C. O gaz acetylene produzido augmenta a pressão sob a campana A, que se levanta, e fecha assim a valvula F debaixo da acção do contrapeso g.

Logo que, em consequencia do consumo do gaz, a campana torna a descer, o contrapeso g vem novamente descansar sobre a chapa E e levanta a valvula de distribuição. Resulta dahi uma nova queda de carbureto e uma nova produção de gaz; a campana se levanta e fecha immediatamente a valvula.

O apparelho funciona assim de um modo continuo sem que as leves oscillações da campana possam influir sensivelmente sobre a constancia da pressão do gaz.

No principio da operação deixa-se aberta durante algum tempo a torneira M afim de esgotar o apparelho do ar que elle continha.

Quando se quer suspender a produção do gaz basta abaixar a alavanca e de sorte que a haste f, não encontrando mais a chapa E na descida da campana, não deixa cair mais carbureto.

Para as installações de menor importancia empregamos de preferencia o typo do apparelho representado na fig. 2, que não é mais do que uma modificação do representado na fig. 1 e no qual as mesmas letras de referencia designam os mesmos orgãos.

Neste apparelho a campana menos massica não precisa ser equilibrada por contrapesos taes como os H do apparelho precedente.

Ella é alastrada simplesmente na sua parte inferior e guiada por meio de tres ou quatro roldanas adaptadas sobre a borda superior da cuba C' e as quaes rodam entre duas guias V fixadas na campana.

A alavanca e de suspensão e de pôr em movimento é supprimida.

A campana A é então munida exteriormente de duas ou tres cremalheiras q, enquanto que a borda da cuba C' leva taramelas r. Quando se quer fazer parar o apparelho basta impedir a campana de descer, fazendo as taramelas morder nas cremalheiras.

Para pôr o apparelho em movimento, basta virar as taramelas para a posição indicada pelas linhas ponteadas.

Neste arranjo o fundo do apparelho é, de preferencia, conico e a descarga pôde-se fazer em movimento por meio de um recipiente fechado T, o qual se adapta á comporta d de descarga d por meio de uma junção de parafuso. Este recipiente tem uma torneira destinada ao escapamento do ar durante a vação.

O enchimento do apparelho faz-se por meio de um cano r, o qual funciona também como tubo de segurança.

Emfim, o reabastecimento do carbureto igualmente se pôde fazer durante a marcha do apparelho por meio de um recipiente S munido de um registro ou de uma torneira s e adaptada á tampa da tremonha B.

O fechamento estanco desta tampa consegue-se, além disso, como no apparelho representado na fig. 1 e por meio de uma disposição especial representada em detalhe nas figs. 3 e 4.

A tampa b é munida de um corte circular, no qual se encaixa uma arruela de borracha i e que vem cobrir a borda da tremonha. Esta tampa tem também duas mechas diametralmente oppostas e a tremonha é munida de duas manivelas m moveis em torno de um eixo o tendo um encaixe excêntrico p.

Depois de ter abaixado as manivelas na posição indicada nas linhas ponteadas e posto a tampa no seu lugar de modo a metter as mechas i nos encaixes p, levantam-se as manivelas do que resulta apoiar-se fortemente sobre o seu assento.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção:

1.^o, um gazogeneo para acetylene com queda de carbureto em agua comprehendendo uma campana movel A alastrada na sua parte inferior e tendo uma tremonha para carbureto B; uma valvula de distribuição de carbureto formada de dois cones sobrepostos collocados de um lado e de outro do orificio da dita tremonha e fixados na extremidade superior de uma haste livre f tendo um contrapeso na sua parte inferior; uma cuba C munida de um mecanismo para despejo e enchimento, assim como de um espaço annular C' no qual mergulha a campana A acima indicada, de modo a fazer junta hydraulica independente;

2.^o, um mecanismo de alimentação e esvaziamento da cuba C constituido por um tubo lateral D que communica com a parte baixa da dita cuba, tendo uma torneira de excesso L e munido na sua parte inferior de uma torneira de despejo d;

3.^o, um systema de parar o apparelho e pôr o em movimento constituido por uma chapa perforada E e que se pôde deslocar verticalmente por meio de uma alavanca e de maneira a apresentar ou não um limite ou encontro á extremidade da haste f no seu movimento de descida, como acima foi descripto e representado a titulo de exemplo na fig. 1;

4.^o, um systema de parada da campana A constituido por taramelas adaptadas á borda superior do reservatorio C e que se podem metter ou não nas cremalheiras fixadas exteriormente ao longo da dita campana, como foi apresentado a titulo de exemplo na fig. 2;

5.^o O mecanismo de fechamento estanque representado em esala maior nas figs. 3 e 4 no qual a tampa é munida de um corte guardancho de borracha i que se adapta á borda superior da tremonha e leva duas mechas j enquanto que a tremonha mesmo tem duas manivelas moveis em torno de um eixo o e são munidas de um encaixe excêntrico para conter a mecha j correspondente.

6.^o A applicação de um reservatorio adicional estanco S por cima da tremonha B afim de permittir o reabastecimento de carbureto durante a marcha do apparelho; assim como de um recipiente T munido de uma torneira de escapamento de ar r que se adapta por baixo da cuba C por meio de um parafuso de junção para o fim de permittir o esvaziamento da cuba sem produzir entrada de ar.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1898. — Como promotor, *Adolpho Bailly*.

N. 2.614 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Uma tinta para estender sobre casas, edificios, carros de estradas de ferro, etc., para nelles manter frescura, sendo esta tinta denominada — Fresca Brasileira. » Invenção de Manoel Rosés, residente nesta Capital Federal.

A tinta, que faz o objecto da presente invenção, é uma preparação destinada a ser estendida sobre zinco ou ferro galvanizado ou qualquer material de construção que se emprega como tectos ou paredes expostos aos effeitos atmosfericos, raios solares, geadas, etc.

Essa tinta ou preparação se estende por meio de brochas ou pinceis ou por qualquer outro meio e serve de substancia isoladora mantendo a temperatura interna das chapas que della são revestidas, completamente estranha ás alterações que a parte exterior possa receber pelo meio ambiente.

A tinta fabrica-se com 2 kilogrammas de cacto opuntia, cortado em pedaços e collocados em 100 litros da agua, onde, depois de 24 horas de immersão, desprende-se a parte utilizavel ao fim que pretenho.

Querendo-se trabalhar mais depressa, pode-se levar a agua á ebulição e consegue-se o mesmo resultado mais rapidamente.

Ao liquido assim preparado junta-se cal viva em quantidade sufficiente, para formar um liquido que serve a pintar, e, antes que o liquido esfrie ajunta-se meio kilogramma do oleo de linhaça.

A todo este conjuncto accrescenta-se ocre amarello, de modo a dar ao liquido uma cor amarella muito clara.

A mistura sendo bem mexida e remexida a tinta está prompta a ser applicada.

Esta tinta é de effeito infallivel e serve para quaesquer casas, edificios, armazens, carros de estradas de ferro, etc.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma tinta para estender sobre casas, edificios, carros de estradas de ferro, etc., para manter frescura, denominada « Fresca Brasileira », composta pela addição de cal, oleo de linhaça e ocre amarello a uma solução aquosa de cacto opuntia, como acima descripto e especificado.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1898. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.615 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um appparelho para fabricar caixinhas metallicas. Invenção de Tito Livio Carbone, morador em Montevidéo.

A invenção tem por objecto uma machina destinada á fabricação de caixas de metal taes como as empregadas para os phosphoros, pastilhas ou outros pequenos artigos, sendo o corpo dessas caixas obtido de uma chapa de metal estampada e a tampa formada por uma outra peça, fechando pelos lados e pela parte superior, o dito corpo, ao qual está ligada por uma articulação actuando á maneira de uma dobradiça de mola.

Para se poder comprehender claramente a construção e modo de funcionar da machina, as condições ou estados successivos da caixa, se acham representados nas figuras 1 a 7 inclusivamente.

A fig. 8 é uma elevação parcial e uma secção parcial da prensa empregada para dar á caixa a sua forma e applicar lhe a tampa. A fig. 9 é um plano da base da prensa, de que uma parte é representada em escala augmentada na fig. 10, que é um plano, e na fig. 11, que é uma secção longitudinal. A fig. 12 é uma vista de frente do punção acabador e da lingueta que serve para collocar a tampa. A fig. 13 é uma secção e a fig. 14, um plano do mecanismo que transmite as tampas á prensa da caixa e as figs. 15

e 16 são secções parciais que representam o mesmo mecanismo em posições successivas. As figs. 17 a 22, inclusivamente, são secções parciais, representando posições successivas das partes da machina que servem para applicar a tampa a caixa.

A fig. 23 é uma vista lateral das alavancas que movem a corredeira que fornece as tampas. As figs. 24 e 25 são secções em planos formando angulo recto entre si, dos moldes que servem para dar a forma ás tampas. A fig. 26 é um plano, a fig. 27 uma secção parcial, a fig. 28, um plano parcial em escala augmentada, e a fig. 29, uma vista augmentada do punção e das molas que servem para preparar a tampa.

O appparelho que passo agora a descrever se acha construido e disposto de modo a fazer passar cada caixa e sua tampa pelos periodos successivos de fabricação representados nas figs. 1 a 7, inclusivamente. A fig. 1 representa a peça de folha metallica *a*, cortada de modo a formar o corpo da caixa.

A fig. 2 representa a peça *b*, destinada a formar a tampa, que é ligeiramente concava, como se vê na fig. 3. O corpo da caixa é tambem ligeiramente concavo, achando-se a borda posterior recurvada, como representa a fig. 4. Esta borda dobra-se ulteriormente para deante, como se vê na fig. 5. Neste estado, collocase a tampa de modo tal que sua borda repouse no encaixe da borda posterior da caixa, como se vê na fig. 6, virando-se então para cima os lados da mesma caixa.

Finalmente, como se vê na fig. 7, vira-se para cima a borda da frente da caixa e recurvam-se as extremidades superiores dos lados sobre as duas linguetas da tampa, de modo a formar uma articulação de mola.

Para dar a forma ao corpo da caixa e collocar a tampa, emprega-se a prensa representada nas figs. 8, 9, 10 e 11, sendo a forma da tampa dada em uma prensa separada, que tem seus moldes e seu mecanismo de alimentação dispostos como se vê nas figs. 24 a 29, inclusivamente. Suppondo-se as placas *a* já cortadas, e as tampas *b* preparadas como se descreve adiante, as placas *a* se amontoam sobre a prensa uma em cima de outra entre columnas *e*, e as tampas se amontoam entre as columnas *o*, achando-se as duas séries promptas para avancarem por meio do mecanismo de alimentação.

O mecanismo de alimentação para as placas *a* comprehende um excentrico ou cam situado no eixo do volante da prensa, que, a cada revolução, comunica um movimento de vai e vem a uma alavanca *i*, a qual se termina por uma ferrugilha que se prende em pinos *l*, existentes em uma armção corredeira *f*, dotada de um par de paradas inclinadas *h*, que se projectam excentricamente e da espessura de uma das placas *a*. Assim, quando a peça *f* effectua o seu percurso para a direita ella empurra a placa mais inferior *a* até o primeiro molde *c*, em que, pela descida do punção *m*, recebe sua primeira concavidade, ficando, depois da retirada do punção, empurrada para cima pelo fundo do molde, actuado por uma mola *g*. De cada lado da corredeira *f* existe uma barra *h* que se acha fixada na mesma corredeira e se move com ella, de modo que ao ser a peça *a* expellida do molde, essa peça fica conduzida pelas barras *h* ao segundo molde *d*, em que soffre todas as operações subsequentes. A corredeira de alimentação *f* e suas barras lateres recuam por meio das alavancas de mola *k*.

O punção *n* do segundo molde se acha fixado na mesma cabeça *o* que o punção *m*, e se move com ella. Tem de um lado uma protuberancia arredondada *n'* e nelle se acha montada uma peça de mola *t*, em forma de jugo, dotada em seu centro de uma protuberancia *t'*, guiada ao longo de um guia de cam *v*, e que opera conjunctamente com a protuberancia *n'* para dar a forma á parte posterior arredondada da caixa e fixar a tampa *b* em posição.

As tampas se fornecem ás caixas do seguinte modo:

Um braço *o'* (fig. 23), fixado na cabeça *o*, dotado de um movimento vertical de vai e

vem e que supporta os punções *m* e *n* por meio de alavancas *r*¹, *r*², communica um movimento de vai e vem a uma gaveta *r* (figs. 13, 14, 15 e 16), que corre sobre uma placa *p*, na qual se acha praticado um encaixe inclinado *p'*.

A gaveta ou corredeira *r* é dotada de uma lingueta *r'* e de uma protuberancia ajustavel *r*², que, ao mover-se para á esquerda, com a lingueta *r'*, empurra para a direita a tampa mais inferior *b*, fazendo-a cair pelo encaixe *p'*, como se vê nas figs. 16 e 17.

Referindo-me agora ás figs. 17 a 22, inclusivamente, a tampa *b* é recebida sobre um guia inclinado *n'*, ao longo do qual desce ao mesmo tempo que desce o punção *n*, e enquanto o molde se acha curvando a parte posterior da caixa sobre a protuberancia *n'* (fig. 19), a bo da da tampa *b*, guiada pela protuberancia *t'* da lingueta *t*, desce no encaixe formado ao longo da borda dianteira da parte posterior da caixa (fig. 20). O punção *n* e a caixa descendo depois na posição representada na fig. 21, as extremidades da caixa, cujas arestas foram previamente viradas verticalmente, ficam impellidas para cima pelos lados do molde e se fecham, por conseguinte, sobre as linguetas da tampa, completando assim a articulação.

O punção *n* se levanta então e o fundo do molde, obedecendo á acção da mola *g*, empurra para cima a caixa acabada *a* com sua tampa *b* em posição vertical, como representa a fig. 22. A placa preparada para formar a caixa seguinte avança neste momento para deante e expelle a caixa acabada do punção e de sua protuberancia, cahindo a caixa em um tubo curvado *x*, que a conduz a um recipiente conveniente.

O appparelho separado para fornecer as tampas e lhes dar a forma concava, representada nas figs. 24 a 29, inclusivamente, é semelhante ao que serve para as placas *a*.

Consiste em uma gaveta de alimentação *F*, dotada de projecções inclinadas *F'*, que se move para diante por meio de uma alavanca bifurcada *I* actuada por um cam ou excentrico existente no eixo da prensa, e que empurra a mais inferior das placas *b* sob o punção *M* que desce enquanto a gaveta *F* recua sob a influencia das alavancas de mola *K*.

Quando o punção *M* se ergue, duas molas *S* retêm a tampa acabada *b'*, a qual, quando avança de novo a gaveta de alimentação, fica impellida pelas barras lateraes *F'* sobre um plano inclinado, que a conduz á prensa (fig. 8) em que as tampas se amontoam entre as columnas *o'*, como representa a fig. 13.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Em um appparelho para fabricar caixas de folha metallica, uma prensa tendo dous punções actuados por um eixo de volante rotativo, em combinação com os moldes e o movimento, por cujo meios as placas avançam até o primeiro molde, em que recebem a forma concava, ficando depois empurradas até o segundo molde, em que a caixa toma a sua forma definitiva, com a tampa articulada na mesma, e donde a caixa acabada fica expellida pela placa concava seguinte: substancialmente como se descreveu acima;

2.º Em um appparelho para fabricar caixas de folha metallica, uma prensa tendo um unico punção e molde para dar a forma concava ás tampas, em combinação com um movimento de alimentação para fazer avancar as placas das tampas até o molde e as expellir deste depois de receberem essa forma concava: substancialmente como se descreveu acima;

3.º Em um appparelho para fabricar caixas de folha metallica, a combinação com a prensa mencionada na reivindicação n. 1, do mecanismo para conduzir e guiar as tampas entre as caixas, no momento em que estas se acham submettidas á acção do segundo molde: substancialmente como se descreveu acima e representam os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1898. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.